



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022, Nº 208

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
11/11/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.412/PR/2022

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.401, de 7 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0608672-42.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.401, de 7 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º [...]

II - das 7h às 11h, nos dias úteis em que houver jogos da seleção brasileira de futebol às 12h, no horário de Brasília.

[...]."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do art. 29 do RITJMG

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

ERRATA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 5.859, de 10 de novembro de 2022, que "Altera a Portaria da Presidência nº 5.719, de 3 de agosto de 2022, que "Designa Desembargador para a função de Superintendente Adjunto, no âmbito da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 207, do dia 10 de novembro de 2022, na pág. 1, na redação dada ao art. 1º, **onde se lê:**

"Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria da Presidência nº 5.719, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º [...]

Parágrafo único. Fica o referido desembargador dispensado de suas funções jurisdicionais a partir de 24 de agosto de 2023.'";
leia-se:

"Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria da Presidência nº 5.719, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º [...]

Parágrafo único. Fica o referido desembargador dispensado de suas funções jurisdicionais a partir de 21 de agosto de 2023.'".

REPUBLICAÇÃO**AVISO Nº 97/PR/2022**

Avisa sobre a abertura de inscrição para a recomposição de Turma Recursal de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJMG,

AVISA os juízes de direito interessados sobre a abertura de inscrição para a recomposição da Turma Recursal especificada abaixo:

- Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Curvelo.

Os interessados deverão manifestar-se por meio do envio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, até as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de novembro de 2022.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo 05 (cinco) dias úteis de compensação ao Presidente, Des. José Arthur Filho, nos termos da legislação vigente, e retificando a publicação no DJe de 27.10.2022, conforme segue:

Magistrado	Período	Substituto – artigo 29, I, RITJMG
Des. José Arthur Filho - Presidente	11.11 a 21.11.2022	Des. Alberto Vilas Boas - Primeiro Vice-Presidente

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Albergaria Costa, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 10.11.22.
- Alberto Deodato Neto, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 09.01.23 a 11.01.23.
- Antônio Cruvinel, licença-saúde, no período de 03.11.22 a 12.11.22.
- Franklin Higino Caldeira Filho, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 19.12.22.
- Luziene Medeiros, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 16.11.22 a 21.11.21.
- Márcio Idalmo Santos Miranda, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 01.12.22 a 02.12.22.
- Matheus Chaves Jardim, 06 (seis) dias úteis de compensação, no período de 24.01.23 a 31.01.23.
- Shirley Fenzi Bertão, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 16.01.23 a 20.01.23.
- Teresa Cristina Cunha Peixoto, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 09.11.22.

Deferindo a marcação e a suspensão das férias individuais do Desembargador abaixo relacionado, referentes ao segundo semestre de 2022, nos termos da legislação vigente:

Câmara	Magistrado	Período
2ª Crim.	Matheus Chaves Jardim	16.11.22 a 30.11.22

Deferindo a marcação, o abono e a suspensão das férias individuais do Desembargador abaixo relacionado, referentes ao segundo semestre de 2022, nos termos da legislação vigente:

Câmara	Magistrado	Períodos
15ª Cív.	Lúcio de Brito	14.11.22 a 23.11.22 (abono) 25.11.22 a 04.12.22 (suspensão) 05.12.22 a 14.12.22 (suspensão)

Designando o Desembargador Catta Preta para substituir, no Órgão Especial, a Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto, no dia 09.11.22.

Deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Fabiano Rubinger de Queiroz	TJMG - 10ª GACIV	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	13/03/2023	15	27/03/2023
				05/06/2023	15	19/06/2023

Deferindo a suspensão das férias da seguinte magistrada, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Ana Paula Nannetti Caixeta	TJMG - 3º GAVIP	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2022	05/12/2022	15	19/12/2022

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Paulo Rogério de Souza Abrantes	Belo Horizonte - 16ª Vara Cível	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	10	18/01/2023	Marcação
				19/01/2023	10	28/01/2023	Abono
				30/01/2023	10	08/02/2023	Suspensão
Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Marcos Henrique Caldeira Brant	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	20/03/2023	15	03/04/2023	Marcação
				16/06/2023	15	30/06/2023	Marcação
José Marcos Rodrigues Vieira	TJMG - 16ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	03/02/2023	15	17/02/2023	Marcação
				15/03/2023	15	29/03/2023	Suspensão
Roberto Soares de Vasconcellos Paes	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
				08/02/2023	10	17/02/2023	Marcação
				02/05/2023	10	11/05/2023	Suspensão
Evandro Lopes da Costa Teixeira	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	16/01/2023	15	30/01/2023	Marcação
				17/04/2023	15	01/05/2023	Marcação
Lailson Braga Baeta Neves	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	15	23/01/2023	Marcação
				14/06/2023	15	28/06/2023	Marcação
Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
				08/02/2023	10	17/02/2023	Suspensão
				10/04/2023	10	19/04/2023	Suspensão
Juliana Campos Horta de Andrade	TJMG - 1ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
				13/03/2023	10	22/03/2023	Suspensão

				23/03/2023	10	01/04/2023	Suspensão
Maria das Graças Silva Albergaria dos Santos Costa	TJMG - 3ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
				08/03/2023	15	22/03/2023	Suspensão
Luzia Divina de Paula Peixoto	TJMG - 3ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
				24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão
Kildare Gonçalves Carvalho	TJMG - 4ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	17/03/2023	15	31/03/2023	Marcação
				12/06/2023	15	26/06/2023	Marcação
Eduardo Machado Costa	TJMG - 9ª GACRI	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	10/05/2023	15	24/05/2023	Marcação
				14/06/2023	15	28/06/2023	Suspensão
Valeria da Silva Rodrigues Queiroz	TJMG - 9ª GACRI	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
				20/03/2023	15	03/04/2023	Suspensão

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação:

- **plantão do recesso 2022/2023;**
- **deferindo, alterando, suspendendo, marcando férias de magistrados.**

Deferindo à magistrada abaixo relacionada a marcação das férias referentes ao 2º semestre/2022 nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Períodos Solicitados	Dias	Tipo
Edna Márcia Lopes Caetano - 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia	16.11.22 a 30.11.22	15	Suspensão
	01.12.22 a 15.12.22	15	Suspensão

Deferindo ao Juiz de Direito, abaixo relacionado, licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/ Lotação	Período	Substituto/Lotação
Talvaro Possamai - 109º JDS, respondendo pelas Comarcas de Guapé e Jacuí	01 a 08.11.2022	Fabiano Teixeira Perlato - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Boa Esperança

Designando a Juíza de Direito Ana Régia Santos Chagas, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, para substituir a Juíza de Direito Fernanda Icassatti Corazza, titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 1º JD - da mesma comarca, no período de 08.09.2022 a 06.11.2022.

Designando o Juiz de Direito José Afonso Neto, titular da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Sabará, para substituir a Juíza de Direito Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Caeté, em gozo de férias regulamentares no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, ficando retificada a publicação no DJe de 26/10/2022, nos termos da legislação vigente.

2ª INSTÂNCIA

Aposentando Geraldo Majela de Assis Pereira, TJ 1254-2, a partir de 05/10/2022, no cargo de Técnico Judiciário, PJ-EC-NS, classe C, especialidade Médico, padrão de vencimento PJ-64, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 10559/2022-SEI).

Exonerando:

- Bárbara Costa Machado, TJ-10839-9, a partir de 11/11/2022, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A240, PJ-41, do Gabinete da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, convocada para compor, em substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 10585/2022-SEI);
- Fernanda Beatriz Souza Dutra, TJ-10770-6, a partir de 11/11/2022, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A359, PJ-77, do Gabinete da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, convocada para compor, em substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 10567/2022-SEI);
- Izabella Oliveira Batista de Carvalho, TJ-10634-4, a pedido, a partir de 14/11/2022, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A35, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Wilson Almeida Benevides, da 7ª Câmara Cível (Portaria nº 10589/2022-SEI);
- Guilherme Costa Zan da Silva, TJ-10778-9, a partir de 11/11/2022, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A239, PJ-41, do Gabinete da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, convocada para compor, em substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 10583/2022-SEI);

- Guilherme de Campos Abreu Costa, PJPI 34.421-8, a partir de 11/11/2022, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L118, PJ-77, do Gabinete da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, convocada para compor, em substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 10571/2022-SEI);
- Marina Felício Miranda Salim, PJPI - 29.912-3, a partir de 11/11/2022, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A358, PJ-77, do Gabinete da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, convocada para compor, em substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 10565/2022-SEI);
- Renata Vaz de Melo Hargreaves, TJ-5742-2, a partir de 11/11/2022, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A360, PJ-77, do Gabinete da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, convocada para compor, em substituição, a 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 10570/2022-SEI).

Fica a servidora Fernanda de Souza Lopes, TJ 6086-3, lotada na Coordenação de Controle e Execução Orçamentária – GEOR, autorizada a ingressar em regime de teletrabalho neste Tribunal. (Portaria nº 10579/2022-SEI).

1ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 10544/2022-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.663/PR/2022, publicada em 07/07/2022, CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos da Ação nº 5076040-57.2022.8.13.0024,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 20 do Edital do Concurso Público nº 01/2017, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, homologado em 23/05/2018,

RESOLVE LOTAR, na forma do item 20.1.6 do Edital nº 01/2017, a candidata seguir relacionada, nomeada mediante Portaria nº 1.690/2022, publicada em 04/03/2022, e convocada mediante Portaria nº 10.287/2022, publicada em 08/11/2022, no cargo do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, constante na Resolução nº 954/2020:

CARGO / ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO D / OFICIAL JUDICIÁRIO
SIGLA / PADRÃO: PJ-NM / PJ-28

Nome / Classificação de ampla concorrência / Classificação de negro / Comarca:
Jessicka Laurens Rocha Ribeiro / 2648 / 231 / BURITIS

Thiago Colnago Cabral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 11/11/2022.

Ficam os seguintes servidores, autorizados a ingressar em regime de teletrabalho neste Tribunal:

- Carlos Eduardo Mota Ventura, PJPI 21.306-6, lotado na Unidade Jurisdicional Única da comarca de Muriaé (Portaria nº 10553/2022-SEI);
Maria Gorete Fonseca de Sousa Caetano, PJPI 20.810-8, lotada na 32ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 10547/2022-SEI);
- Neima de Rezende Pereira Rodrigues, PJPI 12.217-6, lotada na 4ª Vara Criminal da comarca de Contagem (Portaria nº 10554/2022-SEI);
- Rogério Clemente Pires, PJPI 19.476-1, lotado na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Muriaé da comarca de Muriaé (Portaria nº 10577/2022-SEI).

Nomeando Isadora Medeiros Tassi para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A867, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Rodrigo Maas dos Anjos, que responde pela comarca de Raul Soares (Portaria nº 10566/2022-SEI).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº 0748952-63.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 815/2022

Número da Contratação Direta: 63/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência em ação educacional, na modalidade a distância, relativa à temática "Gerenciamento Ágil de Projetos", por meio do docente Marco Aurélio de Souza Mendes.

Contratada: ARKHI TECNOLOGIA LTDA.

Valor total: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da empresa ARKHI TECNOLOGIA LTDA para a prestação de serviços de docência em ação educacional, na modalidade a distância, relativa à temática "Gerenciamento Ágil de Projetos", por meio do docente Marco Aurélio de Souza Mendes.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de

Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL REALIZADA EM 26/10/2022.

Presidência: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho.

Presenças - Desembargadoras e Desembargadores: Kildare Carvalho, Antônio Carlos Cruvinel, Wander Marotta, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Belizário de Lacerda, Edilson Olímpio Fernandes, Armando Freire, Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Alberto Vilas Boas (Primeiro Vice-Presidente), Júlio César Lorens, Wanderley Paiva, Ana Paula Caixeta (Terceira Vice-Presidente), Corrêa Junior (Corregedor-Geral de Justiça), Marco Aurelio Ferenzini, Renato Dresch (Segundo Vice-Presidente), Carlos Henrique Perpétuo Braga, Fernando Lins, Adriano de Mesquita Carneiro, Albergaria Costa (substituindo o Desembargador Moreira Diniz) e Júlio Cezar Gutierrez (substituindo a Desembargadora Beatriz Pinheiro Caíres). Ausentes justificadamente os Desembargadores, Saldanha da Fonseca, José Flávio de Almeida (substituindo o Desembargador Valdez Leite Machado) e Roberto Vasconcellos (substituindo o Desembargador José Marcos Vieira).

Havendo quórum legal, iniciou-se a sessão às 14h (quatorze horas).

PROVIMENTOS:

O Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, concedeu a palavra ao Desembargador Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça, para as informações dos candidatos inscritos para o Edital nº 09/2022, sendo em seguida feito o encerramento da votação eletrônica e a totalização das pontuações, transcritas ao final desta ata. Após, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu início aos provimentos.

1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato mais antigo Marco Antonio de Oliveira Roberto, à unanimidade.

Cargo de 2º Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata mais antiga Marcela Oliveira Decat de Moura, por votação unânime.

Cargo de 27º Juiz de Direito da 9ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma Comarca, a candidata mais antiga Gislene Rodrigues Mansur, à unanimidade.

17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata mais antiga Miriam Vaz Chagas, por votação unânime.

Cargo de 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Barbacena. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata mais antiga Karine Loyola Santos, à unanimidade.

1ª Vara Criminal da Comarca de Betim. Critério: Merecimento. Resultado: Apurada a tri-média, integrou a lista tríplice a candidata única, pertencente ao 6º quinto, Aline Damasceno Pereira de Sena, com 96,28 pontos.

3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção, o candidato mais antigo Paulo Victor de França Albuquerque Paes, por votação unânime.

1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Ibitité. Critério: Merecimento. Resultado: Apurada a tri-média, integrou a lista tríplice a candidata única, pertencente ao 6º quinto, Juliana de Almeida Teixeira Goulart, com 89,81 pontos.

1ª Vara Cível da Comarca de Itabira. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo André Luiz Alves, à unanimidade.

2ª Vara Cível da Comarca de Itabira. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato mais antigo Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva, por votação unânime.

Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata mais antiga Solange Procópio, à unanimidade.

1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma Comarca, a candidata mais antiga Mariana Siani, por votação unânime.

1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata mais antiga Fernanda Chaves Carreira Machado, à unanimidade.

2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata mais antiga Gisa Carina Gadelha Sabino, por votação unânime.

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas. Critério: Merecimento. Resultado: Em primeira votação, apurada a tri-média, integrou a lista tríplice o candidato remanescente Tiago Ferreira Barbosa, com 93,97 pontos. Em segunda votação, apurada a tri-média, integrou a lista a candidata Karla Dolabela Irrthum, com 92,11 pontos.

Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata mais antiga Lorena Teixeira Vaz, por votação unânime.

1ª Vara Cível da Comarca de Ubá. Critério: Merecimento. Resultado: Apurada a tri-média, integraram a lista tríplice os candidatos pertencentes ao 2º quinto, Felipe Teixeira Cancela Júnior, com 91,86 pontos, e Daniele Rodrigues Marota Teixeira, com 91,67 pontos.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Conselheiro Pena. Critério: Merecimento. Resultado: Apurada a tri-média, integrou a lista tríplice o candidato único, pertencente ao 2º quinto, Diego Duarte Bertoldi, com 77,44 pontos.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Inhapim. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata mais antiga Larissa Teixeira da Costa, à unanimidade.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Várzea da Palma. Critério: Merecimento. Resultado: Apurada a tri-média, integrou a lista tríplice a candidata única, pertencente ao 4º quinto, Indirana Cabral Alves Lima, com 92,89 pontos.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Mantena. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo Anderson Zanotelli, por votação unânime.

3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma Comarca, o candidato mais antigo Adilson da Silva da Conceição, à unanimidade.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Ituiutaba. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato mais antigo Tiago Benetton Rossiti, por votação unânime.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

PARECER aprovado pela Comissão Administrativa acerca dos critérios a serem adotados para fins de conversão do tempo de serviço prestado por magistrados e servidores públicos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob condições especiais para tempo em regime comum. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

PARECER aprovado pela Comissão Administrativa, relativo ao requerimento administrativo formulado pelos magistrados da "Segunda Turma" do Concurso nº 01/2018, no qual é pleiteado o reconhecimento do direito às férias referentes ao período aquisitivo do ano de 2020, com as respectivas verbas legais. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

PARECER aprovado pela Comissão Administrativa, relativo ao requerimento administrativo apresentado pelo Juiz de Direito Delvan Barcelos Júnior, em que se postula o cômputo do tempo de serviço prestado na Caixa Econômica Federal, para fins de percepção de quinênios. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Projeto de Lei que "Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativamente ao ano de 2022 e dá outras providências". Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

PARECER aprovado pela Comissão Administrativa, relativo ao cálculo dos proventos de aposentadoria especial dos servidores com deficiência. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

PARECER aprovado pela Comissão Administrativa, relativo à conversão em pecúnia, por ocasião da inatividade, de férias-prêmio adquiridas e não gozadas pelo servidor do Judiciário mineiro. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Resolução que "Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais". Resultado: Retirado de pauta por determinação do Presidente.

REFERENDO da Resolução do Órgão Especial nº 1.012/2022, que "Dispõe sobre a competência temporária de Juízos criminais da Justiça Comum e dos Juizados Especiais de primeiro grau do Estado de Minas Gerais para, no período compreendido entre 2 de setembro de 2022 e 30 de outubro de 2022, processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados, conforme previsto no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 135, de 2 de setembro de 2022". Resultado: Referendaram, à unanimidade.

PROPOSTA de recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais de Governador Valadares, Ipatinga, Sete Lagoas e Ubá. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

REQUERIMENTO de desistência da promoção para a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias de Ituiutaba, de que trata o Edital nº 04/2022, apresentado pelo Juiz de Direito André Luiz Riginel da Silva Oliveira, inscrito para o Edital nº 09/2022. Resultado: Indeferiram, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO, *ad referendum* do Órgão Especial, da Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima para compor, pelo critério de merecimento, mediante substituição, a 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria da Presidência nº 5.841/PR/2022. Resultado: Referendaram, à unanimidade.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

a. Thiago Tinano Duarte, Secretário do Órgão Especial.

ENTRÂNCIA ESPECIAL	NOTA FINAL (TRI-MÉDIA)
Juízes de Direito (ordem alfabética)	
2º Quinto	
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	91,67
Felipe Teixeira Cancela Júnior	91,86
4º Quinto	
Karla Dolabela Irrthum	92,11
Tiago Ferreira Barbosa (Remanescente 1x)	93,97
6º Quinto	
Aline Damasceno Pereira de Sena	96,28
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	89,81

SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Juízes de Direito (ordem alfabética)	NOTA FINAL (TRI-MÉDIA)
2º Quinto	
Diego Duarte Bertoldi	77,44
4º Quinto	
Indirana Cabral Alves Lima	92,89

CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

GERÊNCIA DE SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR.

EDITAL N° 001/2019

CONVOCAÇÃO PARA O MÓDULO PRÁTICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, aprovados no módulo Teórico do Curso de Capacitação da Seleção Pública para **Formação de Cadastro de Reserva de Juizes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior**, para fins de comprovação de requisitos exigidos ao exercício da função e preenchimento de ficha cadastral, conforme item 15.5.6 do edital em epígrafe:

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COMARCA
VINICIUS LOURRAN THOMPSON DA SILVA	6	Barbacena
DANIEL ARAÚJO COSTA GUIMARÃES	7	
PATRICIA ROMANELLI REZENDE	8	
RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES	9	
LEONARDO TEIXEIRA DE QUEIROZ	12	Betim
BRUNA GONÇALVES MATHIAS	13	
CHRISTIELLEN PEREIRA FONSECA	14	
ALFREDO VIEIRA ALVES COSTA	15	
BRUNA BARRETO GRANATA	16	
VANESSA SILVIA DE OLIVEIRA MORAES	10	
REBECA BRAVO DE OLIVEIRA GOMES	11	
PATHULA RANGEL	12	
RAMAYANNE DA SILVA BICALHO	13	
PEDRO HENRIQUE SILVA MORAIS	14	
NYCOLLE QUEIROZ DOS SANTOS	15	
MARINA BEZERRA COSTA	16	
FERNANDA RODRIGUES TAVARES	17	
FERNANDA ROCHA MAGALHAES VIEIRA	18	
ISABELLA TERESA SILVA SOUTO	6	Diamantina
MARINA MIRANDA ALEXANDRE	7	
ALINE ARAÚJO CARDOSO	8	
BRUNA AGUIAR DE PAULA	7	Frutal
BRUNELLE PARAGUAI ANTUNES OLIVEIRA	9	Itaúna
GABRIELA ARAÚJO NASCIMENTO	10	
MARCELLA HAILA ANTUNES PINTO	11	
GABRIELLE TEREZA COUTO DE FREITAS	16	
CINTIA APARECIDA FERREIRA	18	

MARIANE APARECIDA THOMAZ SILVA	20	Pará de Minas
SABRINA BARROSO DE FREITAS	21	
JULIA RODRIGUES LEMOS	4	Três Corações
ROBERTA LECIANI DIAS ARANTES	6	
PRISCILA ANDRADE VIANA	8	
FERNANDA LINA MANOEL E SILVA	6	Vespasiano
ADELI DO ROSARIO BARBOZA AZEVEDO	7	
JULIANA MENDES GONÇALVES	9	
RENAN DE FREITAS SANTANA	7	Viçosa
BRUNA SARAIVA ALVES	8	
GUSTAVO LABORNE VIOTTI MATTIOLI	10	
CRISTINA MOREIRA CAMPOS	11	

A presente convocação visa finalizar a última fase do certame, Curso de Capacitação, de caráter apenas eliminatório, nos termos da alínea “d” do item 8 do edital 01/2019 e formar cadastro de reserva de candidatos aptos à designação, de forma a tornar mais célere a reposição em caso de surgimento de vagas.

Ressalta-se que a presente convocação não gera direito à designação, visto que esta somente se dará nos casos em que houver dispensa de juízes leigos na Comarca para a qual candidato apto se inscreveu, levando em consideração o prazo de validade do Concurso, a rigorosa ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do TJMG.

Os documentos deverão ser encaminhados, **exclusivamente**, pelo **Sistema Eletrônico de Informação – SEI**, por meio de peticionamento como usuário externo, **até o dia 23 de novembro de 2022**. A tempestividade da apresentação dos documentos será aferida pela data do peticionamento com respectiva assinatura.

O modelo da ficha cadastral mencionado no item 15.5.6 e da declaração mencionada, na alínea i do mesmo item, estarão disponíveis para preenchimento no SEI e as respectivas orientações serão encaminhados aos candidatos por correio eletrônico informado no ato da inscrição desta seleção pública.

Não será aceita a apresentação de documentos via fax, telegrama, correio, correio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio não especificado nesta Convocação.

Após aprovação da documentação constante do item 15.5.6 pela GEJESP/CONSJESP, os candidatos serão orientados, por correio eletrônico informado no ato da inscrição desta seleção pública, quanto à realização do módulo prático, que será realizado na Comarca para qual o candidato se inscreveu.

Não havendo manifestação no prazo mencionado, conforme previsto no item 15.5.8 do edital em epígrafe, os candidatos serão considerados eliminados e terão seus nomes retirados da lista de classificados da Seleção Pública para Formação de Cadastro de Reserva de Juízes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior.

Caso Vossa Senhoria **não se interesse** pela presente convocação, **pedimos que se manifeste, com a maior brevidade possível, sobre sua desistência**, por e-mail, ao endereço eletrônico juizleigogejesp@tjmg.jus.br.

Outros esclarecimentos, se necessários, poderão ser obtidos junto à Gerência de Suporte aos Juizados Especiais, pelo endereço eletrônico juizleigogejesp@tjmg.jus.br.

Por fim, considerando o momento de Saúde Pública atual, reafirmamos a importância de Vossa Senhoria aguardar, por e-mail, todas as orientações para a realização do módulo prático, não comparecendo ao Juizado Especial da Comarca a fim de obtê-las.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

11 de novembro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Daniel Gontijo Aguiar Scott
Gerente em substituição

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

11 de novembro de 2022

Precatório: 449/2022- ALIMENTAR

Credor: Masone - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizado

Devedor: Município de Contagem

Advogado: Alexandre Fonseca Calixto OAB/MG 62.124, Fabio Murilo Nazar OAB/MG 76.955, Ruy Barbosa Fernandes OAB/MG 22.973.

Teor: Extrato de Ata de Audiência

(...) Tendo as partes apresentado cada qual suas necessidades, dificuldades e dúvidas a alcançar bom termo a conciliação, e após esclarecimentos aos envolvidos, aquilatadas as diferenças existentes, restando os termos do acordo em plena regularidade com a normatização de regência de precatórios, observado o respeito aos demais credores conforme ordem cronológica do ente, HOMOLOGO os termos da conciliação ora entabulada, para que produza seus regulares efeitos. Determino a publicação da lista de classificados do Edital 01/2022 de Contagem no dia 16/11/2022, de modo a oportunizar os inscritos eventual impugnação aos cálculos apresentados. Passado o decêndio para impugnação, depure-se os valores remanescentes para início do pagamento deste acordo, abrindo-se vista as partes para manifestação. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, ou havendo requerimento do envolvidos, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, ou análise do eventualmente requerido. Dê-se ciência do presente à GEPREC para os fins que se fizerem necessário.

11 de novembro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente em substituição**GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

11 de novembro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Verena Sabato de Abreu e Silva
Gerente em substituição**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSGerente em Substituição: Regina Célia Campos
11.11.2022**Contrato – Extrato**

W & M Promoções e Eventos Ltda. – Ct. 373/2022 (9352688) de 11.11.2022– Processo 913/2022 - SEI 0660320-61.2022.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação, montagem e desmontagem de stands, palcos, cenários, palanques e arquibancadas para a realização do evento institucional Cantata de Natal. – Vigência: 11.11.2022 a 10.01.2023. – Valor do Termo: R\$ 16.499,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Só Aço e Artigos Esportivos Eireli. – Ct. 370/2022 (9349219) de 10.11.2022– Processo 753/2022 - SEI 0827001-21.2022.8.13.0000 - Objeto: Aquisição de estantes em aço – Lote 02. – Vigência: 10.11.2022 a 09.02.2024. – Valor do Termo: R\$ 45.169,80 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.14 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares Eireli. – Ct. 356/2022 (9348584) de 10.11.2022– Processo 659/2022 - SEI 0793726-81.2022.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas. – Vigência:

10.11.2022 a 09.11.2023. – Valor do Termo: R\$ 78.798,70 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.31.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Asper Tecnologia Ltda. – Ct. 374/2022 (9350477) de 10.11.2022– Processo 170/2022 - SEI 0833333-04.2022.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento de subscrições Elastic Cloud via SaaS, versão Platinum, e serviços técnicos especializados. – Vigência: 10.11.2022 a 09.11.2024. – Valor do Termo: R\$ 3.060.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Ministério Público do Estado de Minas Gerais. – 6ªTA de 11.11.2022 ao Ct. 033/2018 de 07.03.2018. – SEI 0089210-59.2022.8.13.0000 - Objeto: Alteração de cláusula e do Anexo 2 e reajuste contratual. – Vigência: 11.11.2022 a 06.03.2023. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal e 1.502.405,61 para MPMG.

Termo de Rescisão – Contrato

José Xavier Soares e Neusa Maria Toledo Furtado Soares. – SEI 0508137-08.2022.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 444/2014 (9047160) de 13.02.2015, que tem como objeto a locação do imóvel comercial, destinado à guarda dos bens/objetos apreendidos no Juízo do Fórum da Comarca de Guarani/MG, a partir de 28.10.2022.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
11.11.2022

Aviso

Licitação: 190/2022

Processo SIAD: 761/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Fornecimento e instalação de nobreak, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **28.11.2022.**

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Alex Aguiar de Figueiredo, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: João Monlevade - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica para verificação de atendimento de demanda urgente do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de João Monlevade, para atendimento de novos equipamentos para o Gabinete da 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências, assim como manutenção de equipamento instalado em Sala de Audiências da mesma Vara (SEI 0007641-51.2021.8.13.0362)., Data saída: 28/10/2022, Data retorno: 28/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Altair Resende de Alvarenga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itapecerica - MG, Atividade Desenvolvida: Respondo pela Comarca de Itapecerica., Data saída: 03/11/2022, Data retorno: 03/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Altair Resende de Alvarenga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itapecerica - MG, Atividade Desenvolvida: Respondo pela Comarca de Itapecerica., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 17/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: André Leite Praça, Cargo: Desembargador, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: 31º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça, Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 19/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Angelo Laudelino Trindade da Silva, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Ipatinga - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 099/2022., Data saída: 25/10/2022, Data retorno: 01/11/2022, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: Antônio Francisco Gonçalves, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação em Juri - PROJEF, Data saída: 18/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Carlos Alberto de Faria, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conceição do Mato Dentro - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na comarca de Conceição de Mato Dentro com realização de audiências, despachos, decisões e sentenças., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: David Miranda Barroso, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: Designação pela Presidência para responder pela Comarca de Galiléia., Data saída: 28/10/2022, Data retorno: 28/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Didier Ribeiro Sampaio, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de Segurança Institucional., Data saída: 18/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eduardo Gomes dos Reis, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 31º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça., Data saída: 18/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eduardo Pimenta Pedro, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 069/2018., Data saída: 29/10/2022, Data retorno: 05/11/2022, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: Elenice Lôpo da Silva Xavier, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: PERÍCIA MÉDICA, Data saída: 04/10/2022, Data retorno: 04/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Flávio Umberto Moura Schmidt, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Monte Belo - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDE PELA COMARCA DE MONTE BELO NO PERÍODO DE 01/05/2022 A 04/12/2022, EM RAZÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE E FÉRIAS DA MAGISTRADA TITULAR., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 17/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Glauciene Gonçalves da Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação comarca de paraguaçu, Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 19/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Guilherme Esch de Rueda, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o curso "Seminário Inovação", em Belo Horizonte., Data saída: 02/11/2022, Data retorno: 05/11/2022, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: Presidir audiências, despachar e substituir titular, Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Helton Marini Saraiva, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para comparecimento na perícia médica na GERSAT em Belo Horizonte, Data saída: 16/09/2022, Data retorno: 17/09/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Izabel Cristina Soares, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de perícia médica, Data saída: 03/11/2022, Data retorno: 05/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Barão de Cocais - MG, Atividade Desenvolvida: VISTORIA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A CARGO DE A&R SERVIÇOS CT 105/2020., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 17/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jorge Luiz Teodoro, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na cidade de Senador Firmino/MG - SEI 0482893-46.2022.8.13.0657, Data saída: 03/11/2022, Data retorno: 05/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Antônio Maciel, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Passa-Tempo - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Passa Tempo/MG. Proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 17/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Eduardo Junqueira Gonçalves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Guaxupé - MG, Atividade Desenvolvida: COOPERAR NA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAXUPÉ, Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 19/11/2022, Qt. Diárias: "2".

Nome: Jovane Jonatas Passos, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Santa Vitória - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para avaliação dos sistemas preventivos de segurança contra incêndio e pânico e emissão de AVCB no fórum Santa Vitória, em apoio à COINP, em atendimento ao email 11297423., Data saída: 08/11/2022, Data retorno: 10/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luís Mário Leal Salvador Caetano, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Tiros - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder por Tiros., Data saída: 25/10/2022, Data retorno: 25/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Manoel Jorge de Matos Junior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Três Marias - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Júris - Designação da Presidência, Data saída: 24/10/2022, Data retorno: 26/10/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Marcelo Ricardo da Cruz, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Alfenas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 111/2022., Data saída: 17/10/2022, Data retorno: 27/10/2022, Qt. Diárias: "10,5".

Nome: Márcia da Silva Anunciação Lazarino, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Salvador - BA, Atividade Desenvolvida: Participação no 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva a ser realizado de 19 a 24/11/2022 em Salvador/ BA., Data saída: 19/11/2022, Data retorno: 24/11/2022, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Marcos Vinícius Batista Arantes, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Santo Antônio do Monte - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Santo Antônio do Monte, deferido no processo SEI 0039003-58.2020.8.13.0604, Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 19/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Mariana de Lima Andrade, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: 6ª edição do EXPOJUD - CONGRESSO DE INOVAÇÃO TECNOLOGIA E DIREITO PARA ECOSISTEMA DE JUSTIÇA em Brasília - DF., Data saída: 25/10/2022, Data retorno: 26/10/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Mônica Silveira Vieira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no 31º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça que será realizado nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, em Uberlândia /MG., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Paulo José Rezende Borges, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Rio Piracicaba - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 28/09/2022, Data retorno: 28/09/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Reginaldo Dias da Silva, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Ipatinga - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 099/2022., Data saída: 31/10/2022, Data retorno: 07/11/2022, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: Renato Polido Pereira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Natércia - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Natércia/MG, com elaboração e proferimento de despachos, decisões e sentenças, além da conferência e assinatura de expedientes., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 17/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Robert Lopes de Almeida, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Bonfim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência do TJMG., Data saída: 18/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto Carlos de Menezes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ibiraci - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela comarca de Ibiraci/MG, Data saída: 25/10/2022, Data retorno: 25/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto Carlos de Menezes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ibiraci - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela comarca de Ibiraci/MG, Data saída: 04/11/2022, Data retorno: 04/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto Carlos de Menezes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ibiraci - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela comarca de Ibiraci/MG, Data saída: 28/10/2022, Data retorno: 28/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roberto das Graças Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Paraopeba - MG, Atividade Desenvolvida: Presidir sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Paraopeba em substituição à magistrada que está em gozo de licença maternidade., Data saída: 13/10/2022, Data retorno: 13/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Braga Ramos, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Caratinga - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para presidir sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Caratinga, Data saída: 27/10/2022, Data retorno: 27/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Braga Ramos, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Açucena - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para presidir Tribunal do Júri da comarca de Açucena, Data saída: 19/10/2022, Data retorno: 19/10/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 17/11/2022, Data retorno: 17/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wellington Caputo, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Atividade de Segurança Institucional, Data saída: 18/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "0,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
11/11/2022

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 938/2020:

-Paula Campos Valadares, PJPI-25044-9, Pompéu, no período de 05/11/2022 a 03/05/2023;

-Fabiana Teixeira Ramos, PJPI-21.509-5, Belo Horizonte, no período de 29/10/2022 a 26/04/2023.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

-Adenise de Jesus Bueno Stopa Salgado, PJPI-24661-1, Raul Soares, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/12/2020;

-Adernanda Mara de Oliveira, PJPI-27631-1, Rio Vermelho, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 10/10/2022;

-Adriana Xavier de Almeida Mendonça, PJPI-23009-4, São João Nepomuceno, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/10/2022 e 11 dias, a partir de 24/10/2022;

-Alessandra Aparecida Pereira Morais, PJPI-14596-1, São Sebastião do Paraíso, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 11/10/2022;

-Alessandra Freitas Rigueira, PJPI-23198-5, Viçosa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 36 dias, a partir de 05/12/2022;

-Alzelina Alves Domingues, PJPI-17088-6, São Gotardo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 07/10/2022;

-Amanda Henrique Fonseca, PJPI-18592-6, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 20 dias, a partir de 03/11/2022;

-Ana Maria Pereira da Costa, PJPI-25566-1, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 10/11/2022;

-Ana Paula Guimarães Soares Cardeal, PJPI-23938-4, São Sebastião do Paraíso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/10/2022;

-André Luiz Badaró Duarte, PJPI-27523-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 16/11/2022;

-Anneliese Bottrel Sousa, PJPI-21416-3, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 27/10/2022;

-Aquiles Comissário Domingues, PJPI-23340-3, Ponte Nova, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 30/09/2022 e 02 dias, a partir de 13/10/2022;

-Arlete Maria de Freitas, PJPI-12925-4, Santa Vitória, Gerente de Contadoria, PJ-77, 22 dias, a partir de 14/10/2022;

-Bruno Henrique da Costa Lima, PJPI 28798-7, Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A492, PJ-56, com lotação na 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros, de 25/04/2022 a 10/11/2022, por motivo de afastamento do titular Elmar Leles Araújo, ficando retificada a publicação de 25/04/2022;

-Carlos Augusto do Prado, PJPI-22159-8, Santa Vitória, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/10/2022;

-Cássio Vilella de Mendonça, PJPI-25154-6, São João Nepomuceno, Gerente de Contadoria, PJ-77, 07 dias, a partir de 21/10/2022;

-Cláudia Rosana Aparecida Goes, PJPI-20906-4, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 12/09/2022, e 05 dias, a partir de 20/10/2022;

-Cláudio Rodrigues dos Santos, PJPI-3236-7, Sabinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 04/10/2022 e 02 dias, a partir de 17/10/2022;

-Cristina Guerzoni Ribeiro, PJPI-16016-8, Santa Rita do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 20/10/2022;

-Daniel Nardy Alvarenga, PJPI-18246-9, Guanhães, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 26/10/2022;

-
- Daniela Bizzotto Costa, PJPI-30966-6, Sabará, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/09/2022;
 - Danilo Emanuel Tavares Moreira, PJPI-25627-1, Igarapé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 10/10/2022;
 - Dilma da Costa Gelmini, PJPI-15916-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 22/11/2022;
 - Edgard Paulino Moreira, PJPI-23014-4, São Sebastião do Paraíso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 26/10/2022;
 - Fabiana Alves dos Santos Mota, PJPI-12871-0, Nova Serrana, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Fabio Ferreira Morais, PJPI-31227-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Fabrício de Castro Rezende, PJPI-22350-3, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/11/2022;
 - Fabrício Teixeira Campos, PJPI-15033-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 70 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Fernando Simões Oliveira, PJPI-28138-6, Esmeraldas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 57 dias, a partir de 21/11/2022;
 - Flávia Roberta Souza Santos Menezes, PJPI-28209-5, Canápolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Gabriela de Castro Salgado, Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A412, PJ-56, com lotação no Gabinete da Vara Criminal da comarca de João Monlevade, de 17/10/2022 a 25/04/2023, por motivo de afastamento da titular Luana Caldeira Fernandes;
 - Giovanni Lobão Sachetto, PJPI-25512-5, São João Nepomuceno, Gerente de Secretaria, PJ-77, 13 dias, a partir de 04/11/2022;
 - Helena Roscoe Caetano da Fonseca, PJPI-2907-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/11/2022;
 - Jaelson das Graças Reis, PJPI-26067-9, Carmópolis de Minas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Jamille Xavier Magalhães Ladeira, PJPI-22138-2, Rio Novo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 03/11/2022;
 - João Fernandes Leal, PJPI-20997-3, Raul Soares, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 14/09/2022;
 - Joseane Melo, PJPI-27717-8, Formiga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 10/10/2022;
 - Joyce Maria do Carmo Dias Soares, PJPI-22835-3, Sabará, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 24/10/2022;
 - Judith Lourenço Claudino, PJPI-21002-1, Rio Piracicaba, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 11/11/2022;
 - Júnia do Carmo Pinto Leão, PJPI-19634-5, Guanhães, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/10/2022;
 - Karyna Raquel Resende, PJPI-26198-2, Sacramento, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 25/10/2022;
 - Keila Cibelli Vieira Lemes Pedroso, PJPI-19154-4, Santa Rita do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 21/10/2022;
 - Leandro Marciano Rufino, PJPI-19459-7, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 04/11/2022 e 11/11/2022;
 - Lenir Antônia Campos Sarti, PJPI-20269-7, Nova Lima, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 05/10/2022;
 - Letícia Varin Antunes, PJPI-22590-4, Ouro Fino, Gerente de Contadoria, PJ-77, 16 dias, a partir de 16/11/2022;
 - Liliane Pizzolo de Oliveira, PJPI-22156-4, Santos Dumont, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 05/10/2022 e 19/10/2022;
 - Lincown Makeb Soares Fonseca, PJPI-24237-0, Igarapé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Lourença Aparecida de Almeida, PJPI-23481-5, São Lourenço, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 03/10/2022 e 11 dias, a partir de 14/10/2022, retificando a publicação de 28/09/2022;
 - Luciana das Graças Mendes, PJPI-17209-8, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 07/11/2022;
 - Luiz Gustavo Pacheco Abrantes, PJPI-21809-9, Viçosa, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/10/2022;
 - Luiz Henrique Martins Vieira, PJPI-34587-6, São Romão, Gerente de Secretaria, PJ-77, 29 dias, a partir de 20/10/2022;
 - Marcos Augusto de Lima, PJPI-26239-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 30/10/2022;
 - Maria das Dores Ferreira Sá Gomes, PJPI-12776-1, Espinosa, Gerente de Contadoria, PJ-77, 07 dias, a partir de 24/10/2022;
 - Maria José de Campos Moraes, PJPI-24974-8, Caxambu, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 28/10/2022;
 - Maria Nazaré de Azevedo, PJPI-26015-8, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/10/2022 e 07 dias, a partir de 28/10/2022;
 - Maria Teresa Fonseca Moreira, PJPI-27612-1, Divinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/10/2022;
 - Márcia Gomes de Sousa, PJPI-12807-4, Santa Maria do Suaçuí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 24/10/2022;
 - Marinez Silva Rocha de Freitas, PJPI-25278-3, Taiobeiras, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 04/10/2022 e 07/10/2022;
 - Marizete Silva dos Santos, PJPI-15795-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 11/10/2022;
 - Mateus Angelo de Carvalho Soares, PJPI-30950-0, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 27/10/2022;
 - Mateus Gonçalves, PJPI-22672-0, Itajubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 23/09/2022;
 - Míltes Luiza Fernandes, PJPI-23222-3, Tupaciguara, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Mônica Beatriz Pinto, PJPI-25544-8, Santa Luzia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 27/10/2022;
 - Natalia Aparecida Marques Ferreira, PJPI-7435-1, Santa Bárbara, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 21/10/2022;
 - Renata Queiroz Pereira, PJPI-22154-9, Santos Dumont, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 18/10/2022;
 - Rosângela Aparecida Fernandes, PJPI-10926-4, Natércia, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/10/2022;
 - Roseli Teixeira de Souza, PJPI-23380-9, Ervália, Gerente de Secretaria, PJ-77, 23 dias, a partir de 07/11/2022;
 - Saionara Pereira dos Anjos, PJPI-20102-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 03/11/2022;
 - Sara Eleto Hamade, PJPI-26412-7, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Silvana Faustino da Silva Laudino, PJPI-23271-0, Poço Fundo, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 05/09/2022;
 - Silvana Lucia de Andrade Couto Carvalho, PJPI-22043-4, São João Del Rei, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 17/10/2022 e 39 dias, a partir de 07/11/2022;
 - Sirlene Barbosa da Rocha, PJPI-15950-9, Pirapora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 23/08/2022;
 - Suelly Maria Stemler, PJPI-12559-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 10/11/2022;
 - Tamara Jane Vieira, PJPI-34341-8, Resende Costa, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 18/10/2022 e 02 dias, a partir de 03/11/2022;
 - Thaís Santos Lara, PJPI-31187-8, Unai, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/10/2022;
 - Vanusa Líria Palhão, PJPI-23140-7, Campos Gerais, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/11/2022.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

- Maria Rosana Assi, PJPI-10237-6, Poço Fundo, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.716 dias, para fins de aposentadoria e adicionais, retificando a publicação de 05/10/2016;
- Rodrigues Teodoro da Costa, PJPI-34401-0, Morada Nova de Minas, da certidão emitida pela Fundação Ezequiel Dias -

FUNED, 4.989 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria e férias-prêmio;
-Sirgley Goretti Fonseca, PJPI-21708-3, Belo Horizonte, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 5.726 dias, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Adriana de Castro Arantes Duarte, PJPI-12208-5, Campanha, 20 dias, a partir de 30/11/2022;
-Ana Angélica Durães, PJPI-21375-1, Montes Claros, 19 dias, a partir de 28/11/2022;
-Ana Mayka Roatt Camargos, PJPI-24080-4, Uberaba, 22 dias, a partir de 28/11/2022;
-Andreia de Paiva Lanna, PJPI-7129-0, Belo Horizonte, 24 dias, a partir de 22/11/2022;
-Bernadete de Melo Pereira Barbalho, PJPI-9618-0, Governador Valadares, 15 dias, a partir de 21/11/2022;
-Carla Mara Pereira Torres Machado, PJPI-16198-4, Barão de Cocais, 30 dias, a partir de 21/11/2022;
-Carolina Camargo Garrido, PJPI-20125-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/10/2022;
-Cláudio Quirino e Vasconcelos, PJPI-12287-9, Juiz de Fora, 15 dias, a partir de 21/11/2022;
-Gláucia Ribeiral Pereira, PJPI-11555-0, Divinópolis, 30 dias, a partir de 17/11/2022;
-Graciele Feliciano de Araújo, PJPI-23808-9, Teófilo Otôni, 22 dias, a partir de 28/11/2022;
-Iasmina Rodrigues Pereira, PJPI-15908-7, Belo Horizonte, 29 dias, a partir de 21/11/2022;
-Jorge Adriano Pereira Lima, PJPI-21441-1, Belo Horizonte, 22 dias, a partir de 16/11/2022;
-Laércio Cássio Guedes, PJPI-11413-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/11/2022;
-Leyla Pereira Silvério, PJPI-20463-6, Uberlândia, 30 dias, a partir de 16/11/2022;
-Luciana Araujo Dolabela Bertolin, PJPI-20795-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2022;
-Luís Henrique Silva Botelho, PJPI-28381-2, Ponte Nova, 21 dias, a partir de 24/11/2022;
-Mara Moreira Mendes Rangel, PJPI-21596-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/11/2022;
-Maria de Fátima Lopes Figueiredo, PJPI-10917-3, Montes Claros, 19 dias, a partir de 28/11/2022;
-Monica Campos Silva, PJPI-12528-6, Belo Horizonte, 17 dias, a partir de 21/11/2022;
-Nízio Bicalho Ribeiro, PJPI-16093-7, Belo Horizonte, 17 dias, a partir de 21/11/2022;
-Patrícia Guimarães Zola, PJPI-25836-8, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/11/2022;
-Patrícia Magalhães de Almeida, PJPI-12299-4, Palma, 17 dias, a partir de 21/11/2022;
-Rafael Martins Morais, PJPI-24815-3, Conselheiro Lafaiete, 15 dias, a partir de 18/11/2022;
-Roberta Storck dos Santos, PJPI-25411-0, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 23/11/2022;
-Roberto do Amaral Penido, PJPI-25155-3, Bonfim, 30 dias, a partir de 21/11/2022;
-Sabrina Facina Monnerat, PJPI-19683-2, Paraisópolis, 90 dias, a partir de 09/12/2022;
-Selma Soares Machado, PJPI-12515-3, Pompéu, 30 dias, a partir de 16/11/2022;
-Sheila Gonçalves Silva, PJPI-23290-0, Medina, 30 dias, a partir de 16/11/2022;
-Simone Teixeira Silva, PJPI-10930-6, Iguatama, 17 dias, a partir de 21/11/2022;
-Suzy Micheline Costa, PJPI-20890-0, Sete Lagoas, 15 dias, a partir de 23/11/2022;
-Tatiana Mendes da Costa Jesus, PJPI-28556-9, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2022;
-Tatiane Bretas de Souza, PJPI-20597-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2022;
-Thaís Brandão Vieira, PJPI-23843-6, Ubá, 17 dias, a partir de 21/11/2022;
-Valéria Cristina Franco Barçante, PJPI-19520-6, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 16/11/2022.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Aparecida Batista Martins, PJPI-9616-4, Itabira, 60 dias, a partir de 16/12/2022;
-Núbia Márcia Garcia, PJPI-9869-9, Espinosa, 30 dias, a partir de 17/11/2022;
-Silvana Valgas Drumond Barcelos, PJPI-6897-3, Itabira, 45 dias, a partir de 03/11/2022;
-Willer Carvalho Alvarenga, PJPI-23693-5, Perdões, 30 dias, a partir de 17/11/2022.

TORNANDO SEM EFEITO O DEFERIMENTO DE FÉRIAS-PRÊMIO

-Imar Fonseca Malta, PJPI-2932-2, Belo Horizonte, 22 dias, a partir de 07/11/2022, a pedido, publicado em 17/10/2022.

CANCELAMENTO DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO:

-Felipe Souza Carmo, PJPI-20602-9, Belo Horizonte, a partir de 29/10/2022, a pedido, publicado em 11/10/2022.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Alessandra de Vilhena Fantoni, TJ-10268-1, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L51, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 1ª Câmara Criminal - 1ª GACRI, por indicação do Desembargador José Luiz de Moura Faleiros, no período de 24/10/2022 a 09/11/2022, durante o impedimento da titular Ana Paula dos Santos, TJ-8802-1, ficando retificada a publicação de 08/11/2022;

-Jane D'arc da Silva, PJPI-29.471-0, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L73, PJ-69, na Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital - CODIRFO, no período de 16/09/2022 a 03/10/2022, durante o impedimento da titular Silvana de Faria Costa, TJ-1229-4, ficando retificada a publicação de 10/10/2022;

-Júlia Galvão Espírito Santo, TJ-10872-0, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A63, PJ-41, no Gabinete da 7ª Câmara Criminal - 7ª GACRI, por indicação do Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, no período de 18/10/2022 a 02/11/2022, durante o impedimento da titular Rayane Susana Pinheiro, TJ-10837-3.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Celso Bitar Junior, TJ-8906-0, nível II, a partir de 03/12/2019.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

11/11/2022

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Pinto de Souza Melo, PJPI 206904, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Ana Carolina Dias de Moraes, PJPI 252163, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2022, em prorrogação; Blandina Mara de Lima Freitas, PJPI 158923, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2022, em prorrogação; Cristiane Gomes Maia, PJPI 283317, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 04 de novembro de 2022, em prorrogação; Eneida Fonseca de Siqueira, PJPI 27011, de Belo Horizonte, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2022, em prorrogação; Heliene Gonçalves de Vasconcelos, PJPI 71555, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022; Iso Pacheco Júnior, PJPI 250597, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Janaína de Fátima Martins Rodrigues, PJPI 247882, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Luciana Sousa Guimarães, PJPI 228205, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2022, em prorrogação; Marlon Luiz Campos Monteiro, PJPI 247510, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2022; Olinda Batista de Andrade Teixeira, PJPI 25015, de Belo Horizonte, 37 (trinta e sete) dia(s), a partir de 25 de outubro de 2022; Rosangela Passos Magalhães, PJPI 168427, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Tarissa de Vasconcelos Capuchinho, PJPI 73940, de Belo Horizonte, 90 (noventa) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2022, em prorrogação; Wander Lúcio Soares, PJPI 217851, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alberice Amaro Belém, PJPI 162008, de Montes Claros, 15 (quinze) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Angela Barros de Andrade, PJPI 244574, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Antônio Augusto de Jesus Filho, PJPI 250522, de Bocaiúva, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022, em prorrogação; Brulina Machado Rodrigues, PJPI 219121, de Pedra Azul, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2022; Bruno Henrique de Freitas, PJPI 237164, de Araguari, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Carlos Augusto Pereira, PJPI 302448, de Campo Belo, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Célia Ferreira Silva, PJPI 155606, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Cely Mendes Teles e Silva, PJPI 92585, de Porteirinha, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Edlaine de Almeida, PJPI 256503, de Coronel Fabriciano, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Edlaine de Almeida, PJPI 256503, de Coronel Fabriciano, 10 (dez) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022, em prorrogação; Emmanoel Antônio Serdeira Junior, PJPI 50807, de Juiz de Fora, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Érica Pereira Sobrinho, PJPI 343533, de Nova Serrana, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Fabiola Aparecida de Souza, PJPI 40568, de Juiz de Fora, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2022; Fabricia Faria Henriques, PJPI 107037, de São João Nepomuceno, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2022, em prorrogação; Fátima Cristina de Oliveira Moura, PJPI 68254, de Mesquita, 13 (treze) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2022, em prorrogação; Fernanda Paconi Campelo, PJPI 345405, de Machado, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de novembro de 2022; Francisco Luiz Fernandes, PJPI 197418, de Poços de Caldas, 10 (dez) dia(s), a partir de 05 de novembro de 2022, em prorrogação; Glauciene de Oliveira Silva, PJPI 202556, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022, em prorrogação; Hamilton Tavares Amaral, PJPI 104158, de Teófilo Otôni, 30 (trinta) dia(s), a partir de 08 de

novembro de 2022; Idalino Aparecido Ribeiro Silva, PJPI 197665, de Itajubá, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Ione Carla Ferreira Bahia, PJPI 106435, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2022; Irene Dumont de Figueiredo, PJPI 239012, de Diamantina, 30 (trinta) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2022, em prorrogação; Isabel Cristina Mageste Bomfim, PJPI 51219, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2022, em prorrogação; Itevaldo Cândido Batista Júnior, PJPI 96677, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Ivanete Miranda da Cunha, PJPI 32938, de Sabinópolis, 30 (trinta) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2022, em prorrogação; Jacquison Matias Lemos, PJPI 202770, de Rio Vermelho, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Janaina Valéria Leocádio de Souza, PJPI 340349, de Governador Valadares, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Joanilly Vilela Lima Gonçalves Soares, PJPI 267666, de Carlos Chagas, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2022; Joice Nascimento de Macedo, PJPI 341156, de Ouro Fino, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022, em prorrogação; José Heleno Alvim Alves, PJPI 101790, de São João Nepomuceno, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022, em prorrogação; Leidimar Alves Mauro, PJPI 102269, de Resplendor, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Luciene Costa Garcia, PJPI 32730, de Rio Novo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Maria Aparecida de Araújo, PJPI 241521, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Maria José Lopes Cunha, PJPI 231134, de Inhapim, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2022, em prorrogação; Maria Julia Rocha Catuta, PJPI 30981, de Ituiutaba, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Marília Muinhos, PJPI 244996, de Tarumirim, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Marinez Silva Rocha de Freitas, PJPI 252783, de Taiobeiras, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Marizete Rosa Martins Silva, PJPI 91462, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022, em prorrogação; Marta Sebba de Miranda, PJPI 224832, de Juiz de Fora, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2022, em prorrogação; Monica Patricia de Sousa Vieira, PJPI 240382, de Grão-mogol, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2022, em prorrogação; Pamela Paloma Santos, PJPI 238519, de Nova Resende, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Patrícia Cláudia Bedendo, PJPI 95596, de Leopoldina, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de outubro de 2022, em prorrogação; Patrícia Cláudia Bedendo, PJPI 95596, de Leopoldina, 90 (noventa) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2022, em prorrogação; Paulo Rubens Rodrigues Brasil, PJPI 227132, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de novembro de 2022; Plauto Giani Gonçalves, PJPI 69740, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Rafaela Cardozo Scafutto Scotton, PJPI 342378, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Railton Santos Ribeiro, PJPI 53249, de Francisco Sá, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022, em prorrogação; Renata Magalhães Pessoa Miranda, PJPI 162263, de Timóteo, 12 (doze) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Roberta Machado Dutra Ferreira, PJPI 239962, de Rio Preto, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2022, em prorrogação; Robson José da Silva Campos, PJPI 205732, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Rosânia Francisco Pereira, PJPI 234062, de Unai, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022, em prorrogação; Sandra Cristina Pelegrino, PJPI 303057, de Camanducaia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2022; Selma Guimarães de Andrade, PJPI 53108, de Vazante, 25 (vinte e cinco) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2022, em prorrogação; Sílvia Helena Coelho Menezes, PJPI 227595, de Coronel Fabriciano, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Simone Fernandes Leite, PJPI 250373, de Manhuaçu, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Sinvaldo Gualberto Nascimento, PJPI 41392, de Medina, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2022, em prorrogação; Tânia Aparecida Ferreira da Silva, PJPI 112367, de Bicas, 10 (dez) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Tatiana Rezende Werner, PJPI 340620, de Juiz de Fora, 05 (cinco) dia(s), a partir de 31 de outubro de 2022, em prorrogação; Vera Lucia Guimaraes Coelho, PJPI 35212, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Viviane Rosa Martins, PJPI 94672, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Walter Queiróz Gouvêa Filho, PJPI 48124, de Juiz de Fora, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Yêda Maria de Vasconcelos Félix Moreira, PJPI 97808, de Mantena, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Aloísio Batista Real, TJ 15784, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2022; Bárbara de Almeida Braga, TJ 83998, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Carla Lucia Raposo Nery, TJ 72967, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022, em prorrogação; Carlos Eduardo Gonzaga, TJ 106518, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022; Cláudia Márcia da Silva Braga, TJ 47233, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Elena Costa de Oliveira, TJ 21337, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022, em prorrogação; Elizabete Batista de Bastos Costa, TJ 89250, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Fabrício Silva Gomes, TJ 81000, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2022, em prorrogação; Josilene Ferraz Silveira, TJ 18994, de Belo Horizonte, 18 (dezoito) dia(s), a partir de 01 de novembro de 2022, em prorrogação; Juliana de Sá Cavalcanti Corrêa, TJ 63719, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2022; Karla Maria Correa, TJ 20644, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022, em prorrogação; Lílian Lucélia da Silva Dutra, TJ 82362, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022; Maria da Conceição Aparecida Resende, TJ 40527, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2022, em prorrogação; Maria Teresa Santos de Araujo Ribeiro, TJ 21279, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de outubro de 2022; Marlene Maia de Carvalho, TJ 63412, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2022, em prorrogação; Mirna Maria de Alcântara Campos, TJ 33050, de Belo Horizonte, 65 (sessenta e cinco) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2022, em prorrogação; Odayr Roberto, TJ 69765, de Belo Horizonte, 90 (noventa) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2022, em prorrogação; Reginaldo de Carvalho Machado, TJ 84103, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022; Sandra Maria Staico de Andrade Tavares, TJ 22251, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2022;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Curso Desvendando Precedentes**Tema 4: Entrada forçada em domicílio sem mandado judicial e o tema nº 280 do Supremo Tribunal Federal****Modalidade: Transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur Filho, do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Luís Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a ação: **Desvendando Precedentes**, com o tema **Entrada forçada em domicílio sem mandado judicial e o tema nº 280 do Supremo Tribunal Federal**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizadas(os) do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o aspecto tratado a respeito do sistema brasileiro de precedentes qualificados e a gestão do sistema no âmbito do TJMG.
3. **DOCENTES:**
 - Alberto Vilas Boas – 1º Vice-Presidente do TJMG e Coordenador-Geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIMG.
 - Evandro Lopes da Costa Teixeira - Desembargador da 17ª Câmara Cível do TJMG.
 - Paula Bracarense Rodrigues Resende - Assessora-Chefe da 3ª Vice-Presidência do TJMG.
 - Daniel de Barros - Servidor da Assessoria da 3ª Vice-Presidência do TJMG.
 - Mônica Silveira Vieira - Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência e integrante do Grupo Operacional do CIJMG.
4. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
Tema: Entrada forçada em domicílio sem mandado judicial e o tema nº 280 do Supremo Tribunal Federal.
6. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 24 de novembro de 2022.
7. **HORÁRIO:** das 10 às 11h.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1h.
9. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500.
10. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 10.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 16 de novembro** até as 10h do dia **22 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2085>
 - 10.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
 - 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 10.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;
 - 10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia **23 de novembro de 2022**.
 - 10.6. Serão excluídas:
 - 10.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 10.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);
- 11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados;
- 11.5. Computador com acesso ao Youtube.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

- 12.1. Acessar a página eletrônica da EJEJF: www.ejef.tjmg.jus.br/ e clicar no Banner do curso, o qual estará disponível.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se registrarem sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante a transmissão ao vivo.
- 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <https://www.siga.tjmg.jus.br>, após o 5º dia útil da realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário a ser disponibilizado e que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o Tribunal.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 16.1. Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 16.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I por meio dos telefones (31) 3247-8812/8778/8710 ou pelo e-mail cofor101@tjmg.jus.br.
- 16.3. Edital publicado originalmente no dia 16 de novembro de 2022.

Oficina de Formação de Laboratoristas – Abordagem Design Thinking

Modalidade: à distância, com aulas síncronas.

CONVOCAÇÃO**6ª Retificação: Alteração da Lista de convocação Turmas 3**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Arthur Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **“Oficina de Formação de Laboratoristas – Abordagem Design Thinking”**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários cadastrados como voluntários do UAILab.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de atuar como laboratoristas-facilitadores nas oficinas de inovação utilizando a abordagem do Design Thinking.

3. DOCENTE:

Gisele Molinari Fessore: Graduação em Filosofia pela Universidade São Judas Tadeu (2000) e mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Atualmente é Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação da Justiça Federal de São Paulo. Atua como conteudista, formadora, palestrante, tutora e facilitadora em cursos na área de Inovação, Design Thinking, Design Instrucional, Desenvolvimento de Lideranças e de Equipes, Comunicação, Gestão do Tempo, Introdução à Inovação, ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

4. MODALIDADE: A distância, com aulas síncronas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1ª Aula - Principais ferramentas utilizadas no Design Thinking.

2ª Aula - Papel e conduta do laboratorista;
Briefing, escolha dos participantes, roteiro e cronograma da oficina;
Seleção e treinamento das ferramentas para a etapa de imersão (simulação da etapa imersão).

3ª Aula - Resultado da sessão de imersão;

Preparação da etapa “ideação” (simulação da etapa ideação).

4ª Aula - Resultado da sessão de ideação;
Preparação da etapa “prototipação” e pitch (simulação da etapa prototipação e pitch).

5ª Aula - Resultado da sessão de prototipação e pitch;
Elaboração da documentação da oficina;
Revisão e análise das etapas do processo e dúvidas finais.

6. PERÍODO E HORÁRIO DO CURSO:

1ª turma: 10, 11, 13, 17 e 18 de outubro de 2022 - Aulas remotas ao vivo das 9 às 12h;
2ª turma: 17, 21, 23, 25 e 29 de novembro de 2022 - Aulas remotas ao vivo das 9 às 12h;
3ª turma: 18, 22, 24, 28 e 30 de novembro de 2022 - Aulas remotas ao vivo das 9 às 12h.

7. **CARGA HORÁRIA:** 15h (cada turma)

8. **NÚMERO DE VAGAS:** 18 vagas para cada turma

9. DAS INSCRIÇÕES:

Turma 1: Inscrições abertas das 10h do dia **30 de setembro** até as 23h59 do dia **6 de outubro de 2022**.

Turma 2: inscrições abertas das 10h do dia **1º de novembro** até as 23h59 do dia **15 de novembro de 2022**

Turma 3: inscrições abertas das 10h do dia **1º de novembro** até as 23h59 do dia **15 de novembro de 2022**

Para solicitar a inscrição, a(o) interessada(o) deverá:

9.1. Acessar o sistema SIGA, por meio do formulário disponível no link da turma para a qual foi convocado, conforme listagem ao final deste edital:

Turma 1: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2027>

Turma 2: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2046>

Turma 3: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2047>

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados, como forma de lembrete.

9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

9.5. Serão excluídas:

9.5.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

9.5.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso descrito no item 1.

9.6. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”, para a turma: 1 no dia 7/10/2022; e as turmas: 2 e 3 no dia 16/11/22, após as 14h.

9.7. A(O) participante inscrita(o) no curso **automaticamente** autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do *youtube* da EJEJF.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

10.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

10.5. Computador com acesso ao *YouTube*;

10.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador;

10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

11. ACESSO AO CURSO:

11.1. Acessar o endereço: www.siga.tjmg.jus.br

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas síncronas.

12.2. Para aferição da presença, será disponibilizado um link, na plataforma moodle do curso, referente a cada dia de aula síncrona, devendo o participante registrar sua presença nas datas e horário mencionados no item 6 deste edital.

12.3. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no link www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso.

13. **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Somativa e formativa, de natureza contínua, realizada por meio do registro de presença e participação nas aulas síncronas.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(DOS) CONVOCADAS(DOS):

15.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 4 de outubro de 2022 – para a Turma 1, e até o dia 9 de novembro de 2022 - para as Turmas 2 e 3, por meio do endereço eletrônico cofor29@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 20.2.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 11.877,30 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) que abrange:

- Despesas com o pagamento de honorários à docente contratada.

19. ORIGEM: Dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. O Curso é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).

20.2. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor29@tjmg.jus.br, ou telefones: 3247-8703, 3247-8414 ou 3247-8964.

20.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4. Edital publicado originalmente no dia 20 de setembro de 2022.

Turma 1

NOME	SETOR	COMARCA
Alexandra Batista de Alcino Aguiar	Centrase da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
Andréa Fonseca Ferreira	3ª Vara Cível	Sete Lagoas
Carolina Maria Salomão Alcici	COADE/GEDAC	Belo Horizonte
Ellen Cristiane Costa	3ª Un. Jurisdicional Faz. Pública	Belo Horizonte
Elisângela Kelli Lopes	CEGOP	Belo Horizonte
Fabiana Gatti Dias Lopardi Mendes	CEPROJ/ UAILAB	Belo Horizonte
José Luiz Torres Vidal	Central de Mandados	Além Paraíba
Karina Kerley Porto	16º Cacivesp	Belo Horizonte
Karla Patrícia Armaneli	COMOV/GEDAC	Belo Horizonte
Lúcia Helena Pereira Ribeiro	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Ouro Fino
Luciana Mazoni Andrade	GEDOC/DIRGED	Belo Horizonte
Marcelo Sousa Neves	GEJESP	Belo Horizonte

Rita de Cássia Bello Santos	GEDAC	Belo Horizonte
Simone de Oliveira Fábris	GEMAN	Belo Horizonte
Simone Ramos Teixeira Velten Santiago	JESP	Mantena
Solange de Borba Reimberg	2ª Vara Crim. Execuções Penais	Patos de Minas
Tatiana Livia dos Santos Guimarães	COAPE	Belo Horizonte
Vantuir de Oliveira Machado Junior	CORAV/GEARQ/DIRGED	Belo Horizonte

Turma 2

NOME	SETOR	COMARCA
Aila Figueiredo	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Alfenas
Ana Elisa de Oliveira	CEGOP/SEGOVE	Belo Horizonte
Ana Luiza de Oliveira Silva Bernardo	Gabinete da Vara única	Alpinópolis
Carlos Eduardo de Souza	4ª Vara Cível	Muriaé
Christian da Silva Portugal	GEJESP	Belo Horizonte
Ellen Gontijo Resende	Vara da Infância e Juventude	Divinópolis
Georg Carlos Barros	2ª Vara Cível	Muriaé
Gisele Luiza Soares Moura	CEPROJ/ UAILAB	Belo Horizonte
Idelma da Costa	Turma Recursal	Araxá
Joaquim dos Santos Pedrosa Portes	Juizado Especial	Muriaé
Jussara Gabriela de Sousa Frade	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Leandro Dornelas Mallosto	Vara de Execuções Criminais	Muriaé
Letícia Amâncio Caetano	CEPROJ/ UAILAB	Belo Horizonte
Marco Anonio Costa de Almeida	1ª Vara Cível	Muriaé
Nayara Mello Reis	3ª Vara Cível	Muriaé
Priscila Pereira de Souza	CEPROJ/ UAILAB	Belo Horizonte
Rodrigo Martins Faria	Juiz Auxiliar da Presidência (DIRFOR/DIRCOM)	Belo Horizonte
Viviane da Silva Queiroz Callazans	CORSET/ GERSEV/DEARHU	Belo Horizonte

Turma 3

NOME	SETOR	COMARCA
Adriana Gancz	COPLAM/GEPEP/DIRDEP	Belo Horizonte
Alessandra SOuza Pinto Oliveira	COGEX/GEPEP/DIRDEP	Belo Horizonte
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	DIRDEP	Belo Horizonte
Andréa de Melo Nogueira Muniz	COFIP/GEFOR/DIRDEP	Belo Horizonte
Bruno Santos Pedrosa Portes	Juizado Especial	Muriaé
Carlos Maurício Lazzarini Ávila	CEPROJ/ NUGEPRO/SEGOVE	Belo Horizonte
Clarisse Pantuso Monteiro	CEGOP/SEGOVE	Belo Horizonte
Daniela Paula Viana da Mata Gonçalves	1ª Vara Criminal	Vespasiano
Erlando Bruno Bessa Junior	3ª Empresarial	Contagem
Evelyne Maia de Holanda	CEGOP/SEGOVE	Belo Horizonte
Gustavo de Melo Silva	Central Multidisciplinar Juizados Violência Dom. e Familiar	Belo Horizonte
Inah MARIA Szerman	GEPEP/DIRDEP	Belo Horizonte
Jussara Maria Canuto	CODHUS/GEPEP/DIRDEP	Belo Horizonte
Luana Roussin Brasil Vieira	Núcleo de Justiça 4.0	Belo Horizonte
Nathália Alice Milagres de Menezes Ferreira	CEGOP/SEGOVE	Belo Horizonte
Pablo Lemuel Emerick de Andrade	Vara de Execuções Criminais	Belo Horizonte
Samara Valamiel Pedroso Andrade	1º GAVIP	Belo Horizonte
Victor Almeida Biancardi	Vara Criminal	Belo Horizonte
Waldeane Geralda Silva Vieira	COFOR I/GEFOR/DIRDEP	Belo Horizonte

Curso**Gerenciamento Ágil de Projetos – Turma 1****Modalidade: a distância, com aulas síncronas**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Gerenciamento Ágil de Projetos – Turma 1**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG, conforme lista de indicadas(os) enviada pela SEGOVE, ao final desta publicação.
- 1.2. Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, gestoras e gestores do TJMG, preferencialmente e, posteriormente, para demais servidoras e servidores do TJMG, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as metodologias de gerenciamentos ágeis em seus projetos de trabalho de forma a garantir maior rapidez e eficiência na resolução de problemas e na execução dos projetos.

3. DOCENTE:

Marco Aurélio de Souza Mendes – Bacharel e Mestre em Ciência da Computação. Doutorado em Administração pela UFMG. Consultor, com experiência profissional em TI há 31 anos. Professor da PUC desde 2005 em temas ligados à gestão de projetos e produtos, agilidade de negócio, método Kanban e arquiteturas de TI. Professor visitante na FDC. Co-Fundador da Arkhi *Business Agility* em 2009, onde atua como consultor em agilidade e desenvolvimento de maturidade organizacional. Facilitador de treinamentos de práticas ágeis, Arquiteturas, Plataformas Digitais e DevOps.

4. MODALIDADE: a distância, com aulas síncronas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Fundamentos: Gerenciamento de Projetos Tradicional; Manifesto e Valores Ágeis; Modelo Cascata x Modelo Ágil; *Lean*; Métodos Ágeis; *Project Model Canvas*; Inovação e Transformação Digital; Modelo de Negócios *Canvas*; Proposta de Valor; OKR; Cultura tradicional x Cultura Digital; Aprendizado e Experimentação; Colaboração e Engajamento; *Framework* de gestão ágil; Times Ágeis; *Scrum*, XP, *Kanban*, *Management 3.0*.
- Ciclo de vida do *Scrum*: Conceito, Pilares, Ciclo de Vida e Valores do *Scrum*; Iniciando o projeto; Artefatos *Scrum*; *Product Backlog* e *Sprint Backlog*; *Definition of Done* – DoD; Incremento; Papéis *Scrum*; Ferramentas de Priorização de *Backlog*; Planejando o projeto; *Sprints*; Histórias de Usuário; Executando o projeto; Cerimônias do *Scrum*; *Sprints planning*; *Daily Scrum*; *Sprint Review*; *Sprint Retrospective*; *Roadmap* de Produto; Entrega de projeto.
- Papéis do *Scrum*: Papéis e responsabilidades; Organizações Ágeis e Bimodais; Organizações Exponenciais *Squads* e Times Ágeis; *Scrum Master*; *Product Owner*; *Agile Coach* e *Agile Master*; *Development Times*; Ferramentas e práticas.
- Ferramentas de controle: Introdução; Ferramentas de Controle (JIRA, Trello, MIRO, *Project* etc); *Burndown* da *Sprint*; *Burndown* do produto; Gráfico de *BurnUp*; CFD - *Cumulative Flow Diagram*; Análise de Valor Agregado.
- Método *Kanban*: Princípios de Gestão de Mudanças; Princípios de Entrega de Serviços Práticas Gerais (Visualização, Limite de WIP, Gestão de Fluxo, Políticas Explícitas, Ciclos de *Feedback*, Melhoria Colaborativa e Evolução Experimental).
- *Management 3.0*: Gestão em Ambientes Complexos; Modelo Mental da Gestão 3.0; Práticas de Energização de Pessoas; Práticas de Empoderamento de Times; Práticas de Desenvolvimento de Competências; Práticas de Escala da Estrutura; Práticas de Melhoria Contínua.

6. DATAS E HORÁRIO: 18, 22, 24 e 29/11 e 01, 06, 07, 13 e 15/12/2022, das 9 às 12h.

7. CARGA HORÁRIA: 27 horas.

8. NÚMERO DE VAGAS: 50 vagas, sendo:

- 8.1. 30 (trinta) vagas para Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG, conforme lista de indicadas(os) enviada pela SEGOVE, ao final desta publicação.
- 8.2. 20 (vinte) vagas remanescentes para Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, gestoras e gestores do TJMG, preferencialmente e, posteriormente, para demais servidoras e servidores do TJMG, por livre inscrição.

9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. No sistema SIGA, das 8 às 23h55 do dia **16 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2066>.
- 9.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 8 deste edital.
- 9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no site <https://siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 13h do dia 17 de novembro de 2022.

9.6. A(O) participante inscrita(o) no curso **automaticamente** autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do *youtube* da EJEF.

9.7. Serão excluídas:

9.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*;

9.7.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10. ACESSO AO CURSO:

Para acessar o curso:

10.1. Acessar o endereço <https://siga.tjmg.jus.br>;

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

10.4. Nas aulas síncronas, por se tratar de aula ao vivo, a(o) estudante deverá ter disponibilidade para participar do curso nos dias e horários mencionados no item 6.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

11.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

11.6. Para participação nas aulas síncronas, recomendamos a utilização de fone de ouvido.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. Para obtenção do certificado da EJEF, a(o) estudante deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação nas aulas síncronas.

12.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: <https://siga.tjmg.jus.br>, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação do docente.

14. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) que abrange:

- Despesas com contratação de docente externo.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

16.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como não essencial para carreira dos servidores e servidoras, conforme disposto na Resolução nº 953/2020, podendo ser utilizado para sua promoção.

16.3. Será convidado, por meio de ofício e listagem publicada ao final deste aviso, o público a ser indicado pela SEGOVE.

16.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8450 / 8414 / 8703 ou pelo e-mail cofor22@tjmg.jus.br

16.5. Edital publicado originalmente no dia 16 de novembro de 2022.

Indicados pela SEGOVE	
Nome	Lotação
Abalene Romie Rodrigues da Silva	COAAJ/GEJESP
Ana Alice Barbosa Drumond	Paraopeba
Ana Cristina Benevides Zech Coelho	GEJESP
Bruno de Carvalho Chaves	GEOPE
Camilla Rafaela Alves Maia	DEPLAG/ASPLAG
Carla Raposo Lúcia Raposo Nery	DIRSUP
César de Melo Ribeiro Júnior	CESUPE
Christian Da Silva Portugal	GEJESP

Dalila Saurine Cunha Petraconi	DEPLAG/ASPLAG
Eduardo Veloso Silva	CEGOP
Elena Costa de Oliveira Vidigal	DIRSUP
Evandro José de Oliveira	GESAD
Evelyne Maia de Holanda	CEGOP
Fabiana Gatti Dias Lopardi Mendes	NUGIN
Giovana Álvares de Moura	DEPLAG/ASPLAG
Gisele Luiza Soares Moura	NUGIN
Júlio Cesar Soares Nunes	COSAD
Luciana Diniz Ayres	COAAJ/GEJESP
Luciana Nunes de Assis	ASTED
Marcelo Sousa Neves	COAAJ/GEJESP
Marielle Feres	COESPRO
Paulo Cesar da Silva	DIRFOR
Priscila Pereira de Souza	CEPROJ
Sandra Guimarães Lima Freitas	CPROT
Taciana Maria Andrade dos Anjos	DIRSUP
Tatiana Cristina Mendes Hanum	ASTEC
Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo	ASTED
Valéria Areal Guerra Soares	DEPLAG/ASPLAG
Vanessa Aparecida de Cassia Campos	CODISTR
Warley de Araujo Mól	COJUD 2º

31º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - tema central: Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura criminal e da gestão de comarcas

Modalidade: Semipresencial

CONVOCAÇÃO

2ª republicação, listagem de convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Renato Dresch e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, comunicamos que estão **convocados** para o **31º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, com o tema central "**Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura criminal e da gestão de comarcas**", conforme abaixo descrito:

- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os juízes sejam capazes de realizar a judicatura criminal e a gestão da unidade jurisdicional, reconhecendo seus aspectos práticos, controversos e as possibilidades de inovação.
- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Juízes Diretores do Foro, Juízes de Direito das Unidades Jurisdicionais com especialização Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude e Violência Doméstica e Familiar das 50 (cinquenta) comarcas que integram a 5ª Região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça e Juízes de Direito do Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância, conforme listagem ao final desta publicação.
- MODALIDADE:** Semipresencial
- PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**
Dia 16/11/2022 - das 17h30 às 20h
Dia 17/11/2022 - das 8h às 18h
Dia 18/11/2022 - das 8h às 18h
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Mercure Uberlândia Plaza Shopping Hotel – Auditório Clementina, situado na Rua da Bandeira, 400 - Tibery, Uberlândia/MG

6. CARGA HORÁRIA TOTAL: 20h

7. NÚMERO DE VAGAS: 86 juízes(as) convocados(as)

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **21 de outubro** até as 23h59min do dia **11 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link:

<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2059>

8.2. O pedido de inscrição do(a) convocado(a) deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após, clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9. ENFAM: Informamos que o encontro foi credenciado na ENFAM, Portaria 317 de novembro de 2022

10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:

10.1. Caso alguma magistrada ou algum magistrado não possa participar, deverá encaminhar a justificativa para o e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 11 de novembro de 2022**.

11. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

11.1. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

11.2. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, **em um mesmo processo.**

12. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

12.1. O(a) participante deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação efetiva da carga horária total, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponível no local do evento.

12.2. O(a) participante deverá realizar um registro reflexivo no ambiente virtual do curso, na plataforma da EJEF, que será pontuado.

12.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br em 05 dias úteis após a ação.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário no ambiente virtual que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação contínua das(os) docentes.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO: Coordenação Administrativa de Formação I
COFOR I

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$438.277,57, que abrange despesas com logística e diária dos participantes.

16. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Todas as informações relativas a esse encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I por meio do telefone (31) 3247-8779 e/ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br

17.3. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 20 de outubro de 2022.

Magistrados(as) Convocados

AGUAS FORMOSAS	Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da CGJ	Matheus Moura Matias Miranda
ARAGUARI	Diretor(a) do Foro	Ana Régia Santos Chagas
ARAXÁ	Diretor(a) do Foro	José Aparecido Fausto de Oliveira
ARINOS	Diretor(a) do Foro	Gustavo Obata Trevisan
BELO HORIZONTE	Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da CGJ	Guilherme Lima Nogueira da Silva
BELO HORIZONTE	CGJ	Cláudia Luciene Silva Oliveira
BELO HORIZONTE	CGJ	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues
BOM DESPACHO	Diretor(a) do Foro	Sônia Helena Tavares de Azevedo

BURITIS	Diretor(a) do Foro	Hugo Silva Oliveira
CAMPOS ALTOS	Diretor(a) do Foro	Amanda Cruz Vargas Barra
CANÁPOLIS / CAPINÓPOLIS	Diretor(a) do Foro	Carlos Eduardo da Silva
CARMO DO PARANAÍBA	Diretor(a) do Foro	Denes Marcos Vieira
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Bruno Henrique de Oliveira
CONQUISTA	Diretor(a) do Foro	Nilson de Pádua Ribeiro Júnior
FRUTAL	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Thales Cazonato Corrêa
IBIÁ	Diretor(a) do Foro	Herrmann Emmel Schwartz
ITUIUTABA	Vara Infância e da Juventude	Eleusa Maria Gomes
ITURAMA	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	Ana Beatriz Cruz de Oliveira
ITURAMA	1ª Vara Cível	Maysa Silveira Urzêdo
JOÃO MOLEVADE	Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da CGJ	Paulo José Rezende Borges
LAGOA DA PRATA	Diretor(a) do Foro e Titular de 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Islon César Damasceno
MARTINHO CAMPOS / PITANGUI	Diretor(a) do Foro	Rachel Cristina Silva Viégas
MONTE ALEGRE DE MINAS	Diretor(a) do Foro	Paulo Fernando Naves de Resende
MONTE CARMELO	Diretor(a) do Foro e titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	João Marcos Luchesi
MONTE CARMELO	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Tainá Silveira Cruvinel
NOVA PONTE	Diretor(a) do Foro	Luiz Antônio Messias
PATOS DE MINAS	Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da CGJ	Solange de Borba Reimberg
PATROCÍNIO	Vara de Execução Penais e de Inquéritos Policiais	Marcos Bartolomeu de Oliveira
PATROCÍNIO	Vara Criminal, da Infância e da Juventude	Serlon Silva Santos
PATROCÍNIO	Diretor(a) do Foro	Walney Alves Diniz
PERDIZES	Diretor(a) do Foro	Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro
PITANGUI	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e de Juventude	Marcilene da Conceição Miranda
RIO PARANAÍBA /TIROS	Diretor(a) do Foro	Luís Mário Leal Salvador Caetano
SACRAMENTO	Diretor(a) do Foro e titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Ivana Fidélis Silveira
SACRAMENTO	1ª vara Cível, Criminal e da Infância e de Juventude	José de Souza Teodoro Pereira Júnior
SÃO GOTARDO	Diretor(a) do Foro e titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e de Juventude	Miller Freire de Carvalho
TEOFILO-OTONI	Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da CGJ	Renzo Giacomo Ronchi
TUPACIGUARA	Diretor(a) do Foro	Roberto Bertoldo Garcia
UBERABA	Diretor(a) do Foro	Fabiano Garcia Veromez
UBERABA	1ª Vara Criminal	Beatriz Auxiliadora Rezende Machado
UBERABA	Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais e Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da CGJ	Fábio Gameiro Vivancos
UBERABA		Marcelo Geraldo Lemos
UBERABA	3ª Vara Criminal	Stefano Renato Raymundo
UBERLÂNDIA	Vara de Execuções Penais	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
UBERLÂNDIA	2ª Vara Criminal	Marcos José Vedovotto
UBERLÂNDIA	Vara da Infância e Juventude	José Roberto Poiani
UBERLÂNDIA	3ª Vara Criminal	André Ricardo Botasso
UBERLÂNDIA	4ª Vara Criminal	Paulo Roberto Caixeta
UBERLÂNDIA	5ª Vara Criminal	Dimas Borges De Paula
UBERLÂNDIA	Diretor(a) do Foro	Maria Elisa Taglialegna
UBERLÂNDIA	Vara de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher e de Precatórias Criminais	Robson Luiz Rosa Lima
UNAÍ	Vara de Execuções Penais, Precatórias Criminais e de Violência Doméstica	Mônika Alessandra Machado Gomes Alves
VAZANTE	Diretor(a) do Foro	Rogério Roriz De Castro Barbo

Interdisciplinaridade na Formação Jurídica**Modalidade: presencial.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, em parceria com o Núcleo Regional da EJJF de Governador Valadares, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a ação: Interdisciplinaridade na Formação Jurídica, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários de graduação e pós-graduação e comunidade acadêmica do Direito.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar temas complexos do direito, podendo enfrentar problemas que comumente são vistos nos *leading-cases*, tanto na área de direito de família quanto na área de execução penal.

3. DOCENTES:

- Michel Cristian de Freitas - Juiz de Direito do TJMG da Comarca de Governador Valadares.

- Nara Pereira Carvalho - Professora da UFJF - GV / Doutora em Direito pela UFMG.

4. MODALIDADE: Presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Palestra: Direito de família e os 20 anos do Código Civil Brasileiro.

Docente: Nara Pereira Carvalho

- Palestra: Pacote anticrime e os impactos na execução penal

Docente: Michel Cristian de Freitas

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 16 de novembro de 2022.

7. HORÁRIO: das 16 às 18h.

8. CARGA HORÁRIA: 2h.

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Salão do Júri da Comarca de Governador Valadares - Praça do XX Aniversário S/N

10. NÚMERO DE VAGAS: 70

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. As inscrições estarão abertas a partir das 10h do dia **7 de novembro** até as 23h59min do dia **14 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link, conforme descrito abaixo:

<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2078>

11.2. O pedido de inscrição deve ser feito através do o link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário os dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

11.3. Serão excluídas:

11.3.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.3.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

11.4. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: "Painel do Estudante", a partir do dia 15 de novembro de 2022, após as 14h.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no curso se obtiverem o mínimo de 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, após o 5º dia útil da realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário a ser disponibilizado e que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o Tribunal.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 16.1. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todas(os) participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).
- 16.2. Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 16.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I, por meio dos telefones (31) 3247-8812/8778/8710 ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.
- 16.4. Edital publicado originalmente no dia 4 de novembro de 2022.

Trilha de aprendizagem sobre a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)**Módulo: Termo de Referência (TR)****Modalidade: presencial****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Trilha de aprendizagem sobre a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) - Módulo: Termo de Referência (TR)** – modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Diretores Executivos, Gestores, Comissões de Licitação e Pregoeiros do TJMG, indicados pelas áreas demandantes e gestoras contratuais.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de elaborar um Termo de Referência que esteja aderente à legislação e às melhores práticas e que facilite o entendimento por parte dos licitantes.
3. **DOCENTE:**
Rafael Soares Mota: Especialista em Gestão Pública, com 16 anos de experiência em Licitações e Contratos. Ex Coordenador-Geral de Licitações da Central de Compras do ME. Certificado em Liderança pela *Dale Carnegie* e em Governança, Riscos e *Compliance* pela KPMG. Palestrante e autor de artigos acadêmicos.
4. **MODALIDADE:** Presencial.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Termo de Referência e Projeto Básico – qual deles devo adotar?
 - Requisitos do Termo de Referência
 - Cuidados importantes no momento de definir o objeto
 - Necessidade de vistoria
 - Condições de garantia
 - Divisão em lotes ou grupos
 - Ciclo de vida do objeto
 - Indicação de marcas
 - Exigência de certificações
 - Exigência de amostra ou POC
 - Paradoxo lucro-incompetência
 - Cuidados especiais na hora de elaborar o IMR.
6. **DATA:** 21 de novembro de 2022
7. **HORÁRIO DO CURSO:** das 9 às 18h
8. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Auditório da Corregedoria Geral de Justiça – Rua Goiás, nº 253, Centro, Belo Horizonte – MG.
9. **CARGA HORÁRIA:** 8h
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 80 vagas
11. **DAS INSCRIÇÕES:** 16 a 18 de novembro de 2022.
 - 11.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **16 de novembro de 2022** até as 10h do dia **18 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível **no link:** <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2081>
 - 11.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
 - 11.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

- 11.4 Serão excluídas:
- 11.5 Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;
- 11.6 Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 11.7 **Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 11.**

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 12.1. A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 100% (cem por cento) de frequência efetiva no encontro, aferida por meio de assinaturas, nas listas de presença disponíveis no local do encontro.
- 12.2. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no *link* <https://siga.tjmg.jus.br>, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso).

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação dos docentes.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

14.1 A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 18 de novembro de 2022, por meio do endereço eletrônico cofor22@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

14.2 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...) § 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

14.3 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 10.442,31 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) que abrange:

- Despesas com o pagamento de honorários ao palestrante contratado;
- Despesas com lanche;
- Despesas com logística.

16. ORIGEM: Dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1 O Curso é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

17.2 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço <https://siga.tjmg.jus.br>, pelo e-mail cofor22@tjmg.jus.br, ou telefones: 3247-8703, 3247-8964 ou 3247-8450.

17.3 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4 Edital publicado originalmente no dia 16 de novembro de 2022.

SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS)

	Nomes	Lotação
1	Adriana Lage de Faria	DIRSEP
2	Alexandra Carina Alves Cossilec	COMPRA
3	Alexandre Pires Alves	COALI
4	Aluísio Nogueira Marques	COMPOS
5	André Borges Ribeiro	ASGID
6	Andréa de Melo Nogueira Muniz	COFIP

7	<u>Antônia Mara Aparecida Costa</u>	SEGOVE
8	Augusto de Caux Henriques Damasceno	DENGEP
9	Bruno Alexander Machado	ASFIN
10	Bruno Apolônio de Oliveira	SECONS
11	Bruno de Carvalho Chaves	GEOPE
12	Carlos Eduardo Camarota	DEPLAG
13	Cecília Couto	CONTRAT
14	<u>Cícero Brito</u>	DIRCOM
15	Cleonice Mendes do Nascimento	COALI
16	Cristiane Maria Ribeiro Alves	GECOMP
17	Daniela Ataíde Giovannini Stringheta	GECONT
18	Danielle Liliane Alvim	DIRFOR
19	Débora Barbosa Coutinho	COALI
20	Denilson dos Santos Rodrigues	DIRFOR
21	Eduardo Augusto Oliveira	DENGEP
22	Fabiano de Melo Mende	GESAD
23	Fábio Gomes Sousa	CONTRAT
24	Fabricio dos Reis Santos	SECAUD
25	Felippe Albergaria Bragatto	COSERG
26	<u>Fernanda Alves</u>	DIRCOM
27	Filipe Filgueiras Moreira	ASFIN
28	<u>Gabriel Almeida</u>	DIRCOM
29	Giovana Alvares de Moura	DEPLAG
30	<u>Guilherme Augusto Mendes do Valle</u>	SEGOVE
31	Guilherme Goulart Caldas	GEDOC
32	Henrique Esteves Campolina Silva	GECOMP
33	Henrique Nunes Inocência Alves	COALI
34	Isabela Jorge Rios	ASCONT
35	Juliano Wagner dos Santos	DIRFOR
36	José Luiz de Paula Alves da Cunha	DENGEP
37	Juliana da Silva Oliveira	ASCONT
38	Juliana de Almeida Picinin	NUTEC
39	Jussara Hamacek Pinto	ASCONT
40	Kelly Soares de Matos Silva	ASCONT
41	Libéria Aparecida de Oliveira	SERSUP
42	Lorena Assunção Belleza Colares	GEFOR
43	Luciana Reis Leonardo	GECONT
44	Luiza Augusta de Souza	GESEG
45	Maiana Silva Carvalho	ASTED
46	Marcela Kelly Simões Pires Faria	COALI
47	Marcelo Amaro	COMPRA
48	Marcelo Guimarães Braga	GESUP
49	Marcelo Junqueira Santos	DENGEP
50	Marcelo Seriema	ASCONT
51	Maria Regina Araújo de Castro	GECONT
52	Marluci de Fátima Nogueira	COSEC
53	Mateus Cançado Assis	ATEND
54	Mayra Carvalho Picanço	COBIB
55	<u>Naiara Pires Silva Carneiro</u>	SEGOVE

56	Newton Magalhães de Pádua Junior	DENGEP
57	Patrícia Mara Souza da Silva	DENGEP
58	Paulo Eduardo Dos Santos Gangana	SERMAP
59	Regina Célia Campos	CONTRAT
60	Ricardo Malta de Deus	DENGEP
61	Rosiane Souza Carvalho	SECAUD
62	Selma Michaelsen Dias	ASCONT
63	Sérgio Luiz Alves	DENGEP
64	Sidney Diniz Curi	GEOPE
65	Silas Gonçalves Xavier	SECAUD
66	Silvana Couto Lessa	COALI
67	<u>Silvana Tourinho Lima</u>	SEGOVE
68	Sirlene Reis Reinaldo	COMAT
69	Tatiana Martins da Costa Camarão	NUTEC
70	Thais Nayane Pereira de Araújo Ivo	ASCONT
71	Thiago Israel Simões Doro Pereira	GEJUR
72	Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro	ASCONT
73	Ursina Regina Sousa Andrade	NUTEC
74	Valéria da Silva Tavares	ASCONT
75	Vanessa Soier Ximenes Melo	COFOR II
76	Vinícius Barbosa Silva	COSAD
77	Waldeane Geralda Vieira	COFOR I
78	Wesley Rodrigo Gonçalves	SECONP
79	Wilber Martins de Souza	COPAT

UAILive

Tema: “A importância da Linguagem Simples e do Direito Visual no Judiciário”

Modalidade: Transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF e presencial no auditório da EJEF.

1ª Retificação: Alterações no itens 4, 8, 9, 11 e 12 – Inclusão da modalidade Presencial.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a transmissão ao vivo "UAILive", com o tema "A importância da Linguagem Simples e do Direito Visual no Judiciário", conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a importância da inovação e suas metodologias para uma prestação jurisdicional cada vez mais eficaz e eficiente.

3. DOCENTES:

EXPOSITORES:

Vânila Cardoso André de Moraes - Juíza federal auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6). Coordenadora do Laboratório de Inovação (IluMinas). Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas.

José Fernando Barros e Silva - Analista em Tecnologia da Informação. Coordenador Auxiliar do Laboratório de Inovação (IluMinas) do TRF6.

Márcia Maria Ribeiro Ditzel Goulart - *Design Thinker* e Facilitadora Visual. Analista judiciária e gestora do Laboratório de Inovação e Criatividade (LINC) da Justiça Federal do Paraná. Especialista em Gestão na Administração Pública.

MEDIADORES:

Rodrigo Faria - Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab) do TJMG.

Priscila Souza - Gerente do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos (CEPROJ) do TJMG, gerência responsável pelo UAILab.

4. **MODALIDADE:** Transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF e presencial no auditório da EJEF.

4.1. **Endereço:** Rua dos Guajajaras, Nº 40, 18º andar - Centro, Belo Horizonte - MG, 30180-100 - Edifício Mirafiori

5. **DATA:** 17 de novembro de 2022

6. **HORÁRIO:** 19 às 20h

7. **CARGA HORÁRIA:** 1h

8. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas para a transmissão ao vivo, 73 vagas para o presencial.

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **11 de novembro de 2022** até as 14h do dia **16 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link:

Modalidade	Inscrições	Link
A distância, com transmissão ao vivo	11/11/2022 a 16/11/2022	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2084
Presencial, auditório da EJEF	11/11/2022 a 16/10/2022	https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2087

9.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 8 deste edital;

9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 18h do dia 16 de novembro de 2022.

9.6. Serão excluídas:

9.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

9.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

10.2. Acesso à *internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) aluna(o) e consultado, preferencialmente, diariamente;

10.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

10.5. Computador com acesso ao YouTube.

11. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO / ACESSO AO CURSO:**

11.1. Acessar a página eletrônica EJEF: <http://ejef.tjmg.jus.br/> e clicar no Banner que estará disponível.

11.2. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.

12. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

12.1. A(o) participante será aprovada(o) e certificada(o) se registrar sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo; para o participante presencial, deverá ser registrada sua presença por meio de assinatura em lista de presença durante a exposição.

12.2. O certificado estará disponível em até 5 dias úteis após o término da transmissão, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone Painel do Estudante.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

14. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio e-mail cofor211@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 9.1.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. A transmissão ao vivo é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) em parceria com a Unidade Avançada de Inovação em Laboratório – UAILab.

17.2. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

17.3. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor211@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8967/8703.

17.4. Edital publicado originalmente em 11 de novembro de 2022.

Extrato**Oficina para Capacitação em Heteroidentificação Racial com base no conjunto das características fenotípicas**

- Público ao qual se destina:** Comissões que irão julgar os recursos de heteroidentificação dos concursos da magistratura e de servidores, conforme listagem publicada no Edital da ação.
- Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que a(o) aluna(o) possa julgar os recursos contra a decisão das comissão de heteroidentificação, utilizando como critério o conjunto de características fenotípicas, que legitimam os candidatos negros a participarem do concurso por meio das cotas raciais.
- Modalidade:** presencial
- Carga horária:** 6h
- Inscrições:** a partir das 10h do dia **1º a 15 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2016>
- Período e horário do curso:** 17 a 18/11/2022, das 9 às 12h
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de outubro de 2022, que também poderá ser acessado na página da EJEF.**

Extrato**Curso de Aperfeiçoamento em Conciliação e Mediação Judiciais**

- Público ao qual se destina:** Conciliadoras, conciliadores, mediadoras e mediadores judiciais certificados, preferencialmente pré-selecionados por Juízas Coordenadoras e Juízes Coordenadores de CEJUSCs e JESPs, conforme lista ao final deste edital.
- Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera se que a/o participante seja capaz de conduzir atendimentos autocompositivos com excelência na aplicação de ferramentas e princípios da mediação e da conciliação, em conformidade com a Resolução 125/2010 do CNJ, a Lei 13140/2015 e o Código de Processo Civil, bem como a política de tratamento adequado dos conflitos desenvolvida pelo TJMG.
- Modalidade:** A distância, com aula síncrona.
- Carga horária:** 30 h.
- Inscrições:** a partir das 14h do dia 2 de setembro até às 23h59 do dia 13 de setembro de 2022, por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1980>
- Período do curso:** 21 de setembro a 25 de novembro de 2022, com aulas síncronas nos dias 16 e 18 de novembro de 2022, de 14 às 17h.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de setembro de 2022.**

Extrato**Curso A Atuação dos Juízes Leigos – oferta permanente****1ª Retificação: Alteração no período do curso e período de inscrição**

- 1. Público ao qual se destina:** Candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga). Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância;
- 2. Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função;
- 3. Modalidade:** A distância, autoinstrucional;
- 4. Carga horária:** 15h;
- 5. Inscrições:** a partir das 10h do dia 9 de fevereiro até as 23h55 do dia 18 de novembro de 2022, por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1777>
- 6. Período do curso:** O ambiente virtual do curso estará disponível, após solicitar a sua inscrição e receber a confirmação de acesso, até o dia 16 de dezembro de 2022;
- 7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2022.**

Extrato

Curso Administração Financeira Pessoal

- 1. Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. Objetivo:** Como parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de administrar suas finanças pessoais de forma mais consciente e equilibrada.
- 3. Modalidade:** A distância.
- 4. Carga Horária:** 4h.
- 5. Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **03 de novembro até às 23h55 do dia 17 de novembro de 2022**,
- 6. Período do curso:** 08/11 a 02/12/2022.
- 7. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 24 de outubro de 2022, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

A Gramática Portuguesa e suas Implicações - Módulo: Conjunções

- 1. Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, juízas leigas, juízes leigos, estagiárias e estagiários do TJMG e colaboradoras e colaboradores da justiça;
- 2. Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer, para fins de produzir textos claros e corretos: conjunções coordenadas e subordinadas.
- 3. Modalidade:** A distância, autoinstrucional;
- 4. Carga horária:** 7h;
- 5. Número de vagas:** 500 vagas
- 6. Inscrições:** a partir das 10h do dia 11 de novembro até as 23h55 do dia 28 de novembro de 2022, por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2072>

7. **Período do curso:** 1º a 16 de dezembro de 2022;

Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 4 de novembro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.

Extrato

Curso

"A Gramática Portuguesa e suas Implicações"

Módulo - O uso de Pronomes

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, juízas leigas, juízes leigos, estagiárias, estagiários do TJMG, e colaboradoras e colaboradores da justiça.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer, para fins de produzir textos claros e corretos: pronomes.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 10h.
5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das **10h** do dia **3 de novembro de 2022** até as 23h55 do dia **16 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2069>
 - 5.1. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>> www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 13h do dia 17 de novembro de 2022.
6. **Período:** 21/11 a 2/12/2022.
 - 6.1. O ambiente virtual do curso estará acessível a partir das **10h** da data inicial e ficará disponível até as 23h55 do dia **2 de dezembro de 2022**.
 - 6.2. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
 - 6.3. As(os) estudantes que não finalizarem a capacitação completa, serão consideradas(os) "reprovadas(os)".
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 27 de outubro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para gestores – oferta permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, gestoras(es) da 1ª instância, gestoras(es) da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de compreender o modelo de avaliação de desempenho por competências implantado no TJMG.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional;
4. **Carga horária:** 8h;
5. **Inscrições:** a partir das 10h do dia 3 de novembro até as 23h55 do dia 21 de novembro de 2022, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2075>
6. **Período do curso:** O ambiente virtual do curso estará disponível, após solicitar a sua inscrição e receber a confirmação de acesso, até o dia 1º de dezembro de 2022;
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 3 de novembro de 2022.**

Extrato

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores

1. **Público ao qual se destina:** Servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de MG.

2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 8h
5. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **22 de setembro** até as 10h do dia **25 de novembro de 2022**, pelo www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO”.
- 5.1. As inscrições validadas poderão ser consultadas no www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
6. **Período do curso:** 26 de setembro a 7 de dezembro de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 21 de setembro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso

“Capacitação para Atermadores dos Juizados Especiais”

Oferta Permanente

1. **Público ao qual se destina:** Servidoras, servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, a(o) estudante deverá estar apta(o) para atender e compreender a situação relatada para redigir os termos iniciais nos processos afetos aos juizados especiais. Deverá, também, desenvolver as habilidades para triagem e excelência no atendimento.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 5 h.
5. **Inscrições:** a partir das **10h do dia 24 de outubro**, até às **16h do dia 21 de novembro de 2022**, por meio do sistema SIGA: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2060>
- 5.1. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG;
6. **Período:** 26/10 a 28/11/2022.
- 6.1. O ambiente virtual do curso estará acessível a partir das 10h da data inicial e ficará disponível até as 23h55 do dia **28 de novembro de 2022**.
- 6.2. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
- 6.3. As(os) estudantes que não finalizarem a capacitação completa, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 17 de outubro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Conhecendo o Poder Judiciário e o papel do CNJ”

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o funcionamento do Poder Judiciário, sua estrutura, órgãos e atribuições.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 5h.

5. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **7 de outubro** até as 23h59min do dia **14 de novembro de 2022**.
6. **Período do curso:** 10 de outubro a 29 de novembro de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 27 de agosto de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Empreendedorismo - Oferta permanente/2022

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de:
 - 2.1. Identificar as principais mudanças no cenário mercadológico atual;
 - 2.2. Reconhecer as principais competências necessárias para se tornar um empreendedor;
 - 2.3. Identificar os elementos que compõem um instrumento de modelagem de negócios.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 4h.
5. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **4 de novembro** até as 23h59min do dia **17 de novembro de 2022**.
6. **Período do curso:** 10 de novembro a 01 de dezembro de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 3 de novembro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Excelência no Atendimento

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de:
 - 2.1. Prestar atendimento aos públicos interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) sob a ótica da excelência;
 - 2.2. Conhecer as características do atendimento na Instituição;
 - 2.3. Refletir sobre os aspectos éticos e práticos do trabalho.
3. **Modalidade:** A distância
4. **Carga horária:** 10h
5. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **10 de outubro** até as 23h55min do dia **29 de novembro de 2022, por meio do sistema SIGA**.
6. **Período do curso:** 13/10 a 15/12/2022
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 7 de novembro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Gestão de Documentos Pessoais

Oferta permanente/2022

Modalidade: A distância

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) estudante seja capaz de administrar seus documentos pessoais de forma mais consciente e organizada.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 2h.
5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 11 de novembro até as 23h59min do dia 23 de novembro de 2022.
6. **Período do curso:** 11/11 a 07/12 de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 24 de outubro de 2022, que também poderá ser acessado no site da EJEJF.**

Extrato

Curso Introdução à Inovação

Modalidade: a distância

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **Objetivo:** Ao final dessa ação educacional, espera-se que a(o) aluna(o) esteja apto a reconhecer a inovação no setor público e no TJMG, disseminando conceitos, técnicas e métodos para estimular a inovação dentro do ambiente de trabalho.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 8h
5. **Inscrições:** Das 10h do dia 18 de outubro até as 23h55 do dia 23 de novembro de 2022. As Inscrições validadas poderão ser consultadas no www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
6. **Período do curso:** 20 de outubro a 3 de dezembro de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 18 de outubro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEJF.**

Extrato

"Noções Básicas de Processo Eletrônico no Âmbito da Justiça de 2ª Instância"

Modalidade: a distância

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:** Escrivãs, escrivães, escreventes, servidoras, servidores, estagiários e estagiárias lotadas(os) nos cartórios judiciais da 2ª Instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
2. **Objetivo:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de executar os procedimentos básicos durante o trâmite dos processos eletrônicos nos cartórios judiciais da 2ª Instância.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 12h
5. **Inscrições:** Das 10 horas do dia 3 de outubro até as 23h55 do dia 21 de novembro de 2022. As Inscrições validadas poderão ser consultadas no www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
6. **Período do curso:** 5 de outubro a 12 de dezembro de 2022.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 26 de setembro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso

Política de Autocomposição no TJMG: Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa

Oferta permanente/2022

1. **Público ao qual se destina:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 15h
5. **Inscrições:** No sistema SIGA a partir das 10h do dia 15 de setembro até as 23h59min do dia 14 de novembro de 2022.
6. **Período do curso:** 19/9 a 6/12/2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de setembro de 2022, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Práticas de Secretaria - Módulo Cível - Nível Básico

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:** Servidoras, servidores, estagiárias e estagiários lotadas(os) na Justiça de Primeira Instância – TJMG.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) aluna(o) reconheça as práticas de secretaria cível, atuando com mais assertividade, de acordo com os procedimentos estabelecidos e atos normativos vigentes, compreendendo o contexto maior em que se insere a prática em sua unidade.
3. **Modalidade:** A distância.
4. **Carga horária:** 15h.
5. **Inscrições:** Das 10h do dia 23 de setembro até as 23h59 do dia 16 de novembro de 2022, através do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1993>.
6. **Período do curso:** 27 de setembro a 8 de dezembro. O ambiente virtual do curso estará disponível, após solicitar a sua inscrição e receber a confirmação de acesso, até o dia 8 de dezembro de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 22 de setembro de 2022.**

Extrato

CURSO PREPARATÓRIO PARA ESTÁGIO NO TJMG

CAPITAL - Oferta Permanente/2022

1. **Público ao qual se destina:** Estudantes que iniciarão o estágio no TJMG em unidades judiciais e setores de Belo Horizonte.

(Obs: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)

2. **Objetivo:** Ao final deste curso, espera-se que a(o) estudante seja capaz de:

- 2.1. Reconhecer a realidade do TJMG;
 - 2.2. Distinguir as condutas adequadas no exercício das atividades de estágio;
 - 2.3. Identificar os direitos e obrigações da(o) estagiária(o);
 - 2.4. Identificar as normas que regem o estágio.
3. **Modalidade:** A distância.
4. **Carga horária:** 4h.
5. **Inscrições:** Inscrições abertas, permanentemente, a partir das 10h do dia 17 de fevereiro até as 23h55 do dia 16 de dezembro de 2022.
6. **Período do curso:** A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG)
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 14 de fevereiro de 2022.**

Extrato

CURSO PREPARATÓRIO PARA ESTÁGIO NO TJMG INTERIOR - Oferta Permanente/2022

1. **Público ao qual se destina:** Estudantes que iniciarão o estágio no TJMG em unidades judiciárias e setores das Comarcas do Interior de Minas Gerais.

(Obs: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)

2. **Objetivo:** Ao final deste curso, espera-se que a(o) estudante seja capaz de:
- 2.1. Reconhecer a realidade do TJMG;
 - 2.2. Distinguir as condutas adequadas no exercício das atividades de estágio;
 - 2.3. Identificar os direitos e obrigações da(o) estagiária(o);
 - 2.4. Identificar as normas que regem o estágio.
3. **Modalidade:** A distância.
4. **Carga horária:** 4h.
5. **Inscrições:** Inscrições abertas, permanentemente, a partir das 10h do dia 17 de fevereiro até as 23h55 do dia 16 de dezembro de 2022.
6. **Período do curso:** A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG)
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 14 de fevereiro de 2022.**

Extrato

Curso Preparatório para o Teletrabalho

1ª Retificação: Alteração do tópico “5 - PERÍODO DO CURSO” e altera a redação e o tópico “8 - DAS INSCRIÇÕES”

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 23h do módulo básico, acrescida da carga horária do(s) módulo(s) específico(s):
Módulo JPe Cartórios: 1h
Módulo JPe DIRSUP: 4h
Módulo PJe: 1h
Módulo SEI: 3h

Módulo SEEU: 3h**5. Inscrições:**

- Módulo principal: das 10 horas do dia 21 de junho até as 23h55 do dia 22 de novembro de 2022, por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1920>.
- Módulos específicos: das 10 horas do dia 21 de junho até as 23h55 do dia 12 de dezembro de 2022: somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI).

6. Período do curso:

- Módulo Básico: de 21/6 a 12/12/2022;
- Módulos Específicos: de 21/6 a 16/12/2022.

7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 09 de junho de 2022.**Extrato****Preparatório para Postulantes à Adoção****1ª Retificação: Alteração nas datas de inscrição e período do curso**

- 1. Público ao qual se destina:** Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.
Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
- 2. Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
- 3. Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
- 4. Carga horária:** 21h
- 5. Inscrições:** A partir das 10h do dia **25 de abril** até as 23h55 do dia **16 de novembro de 2022**. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;
- 6. Período de curso:** **25 de abril a 16 de dezembro de 2022**
O ambiente virtual do curso ficará acessível até as 23h55 do dia **16 de dezembro de 2022**
- 7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de abril de 2022, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Curso Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável****Oferta Permanente/2022**

- 1. Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG que solicitarão a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
- 2. Objetivo:** Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de:
Apresentar informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar e empoderar os pais para a participação na vida dos filhos;
Cumprir o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução n. 938/2020.
- 3. Modalidade:** A distância.
- 4. Carga horária:** 8h.
- 5. Inscrições:** Inscrições abertas, permanentemente, das 10h do dia 1º de julho até as 23h55 do dia 9 de dezembro de 2022.

6. **Período do curso:** O ambiente virtual do curso estará disponível, após solicitar a sua inscrição e receber a confirmação de acesso, até as 23h55 do dia 16 de dezembro de 2022.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 4 de julho de 2022.**

Extrato

Curso USE - Uso Seguro e Eficiente da Energia - Turma 1

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar os cuidados necessários para conviver com as redes de energia, evitando acidentes e salvando vidas, disseminando informações sobre o uso seguro da energia de forma a impulsionar a cultura da segurança e torná-la um valor para todos.

3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.

4. **Carga horária:** 40h.

5. **Inscrições:** a partir das 10h do dia **22 de agosto** até as 23h59min do dia **16 de setembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1970>.

6. **Período do curso:** 19/09 a 21/11/2022.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 12 de agosto de 2022, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Palestra

Caminhos na Adoção: encontros e desencontros entre crianças, adolescentes, famílias e profissionais da área.

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **Objetivo:** Ao final da capacitação, a(o) participante deverá ser capaz de:

2.1. Refletir sobre a importância da interlocução entre os profissionais atuantes no sistema de garantia de direitos, especialmente no que tange à convivência familiar de crianças e adolescentes;

2.2. Apresentar boas práticas que contribuem para o desfecho positivo das adoções e considerar o que se pode apreender por meio das “devoluções”;

2.3. Divulgar os procedimentos atinentes à adoção internacional.

3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.

4. **Carga horária:** 2h.

5. **Inscrições:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **11 de novembro de 2022** até as 10h do dia **30 de novembro de 2022**.

5.1. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

6. **Período do curso:** 16 de novembro a 7 de dezembro de 2022.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de novembro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Seminário Diálogos sobre práticas de justiça restaurativa: possibilidades e limites para ampliação do acesso à justiça e construção da cultura de paz - Semana Nacional da Justiça Restaurativa

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **Objetivo:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de implementar novos projetos

em Justiça Restaurativa, atender à Resolução 225/16 do CNJ e às recomendações do FONAMEC no que se refere à implantação da Justiça Restaurativa; divulgar a política entre interessados do público interno e externo; dialogar com outros órgãos públicos e com a universidade sobre o tema da Justiça Restaurativa; descrever de forma prática as formas de aplicação da Justiça Restaurativa.

3. **Modalidade:** Presencial e a distância, com transmissão ao vivo pelo canal da EJEF no Youtube.
4. **Data e Horário:** 21 de novembro de 2022, das 9 às 16h30.
5. **Carga Horária:** 6h30.
6. **Inscrições:** As inscrições estarão abertas a partir das 14h do dia **7 de novembro de 2022** até as 23h59min do dia **17 de novembro de 2022**, por meio dos seguintes links:
 - 6.1. Inscrição para a modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2077>
 - 6.2. Inscrição para a modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2074>
7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 7 de novembro de 2022, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

WEBINÁRIO SOBRE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Modalidade: a distância

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:** Magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, colaboradores e colaboradoras terceirizadas do TJMG e público externo, especialmente às equipes dos serviços de acolhimento, além de representantes dos organismos estrangeiros, membros dos grupos de apoio à adoção, advogados/as e estudantes universitários.
2. **Objetivo:** Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar a adoção internacional como instituto legal e jurídico que visa garantir, em caráter excepcional, o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento familiar ou institucional, com situação jurídica definida, para os quais não foram encontrados pretendentes habilitados, residentes no Brasil e inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento SNA.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 1h
5. **Inscrições:** Das **10h do dia 7 de novembro de 2022** até as **15h do dia 28 de novembro de 2022**. As inscrições validadas poderão ser consultadas no www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
6. **Período do curso:** 9 de novembro a 1º de dezembro de 2022.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de outubro de 2022 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7.391/CGJ/2022

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0825585-18.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ Adriano Zocche para a realização dos trabalhos de correição, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As servidoras da CGJ Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro e Andreia Ferreira de Lima ficam designadas para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.392/CGJ/2022

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Bocaiúva.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001801-21.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Vivian Lopes Pereira de Figueiredo, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Bocaiúva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.393/CGJ/2022

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 7ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0837121-26.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 7ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes para a realização dos trabalhos de correição à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Andréa Cristina de Miranda Costa, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Frederico Antônio de Oliveira Silva e Matheus de Oliveira Gonçalves Lopes Muradas ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.394/CGJ/2022

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.946, de 7 de outubro de 2021, que reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Leopoldina.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0061103-78.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.946, de 7 de outubro de 2021, que reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Leopoldina, fica revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.395/CGJ/2022

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.947, de 7 de outubro de 2021, que reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Leopoldina.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0061103-78.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.947, de 7 de outubro de 2021, que reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Leopoldina, fica revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.396/CGJ/2022

Determina a realização de Inspeção Técnica na Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0837251-16.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ Mariana de Lima Andrade para a realização dos trabalhos de correção, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os servidores da CGJ Paulo Eduardo Penaforte Parreiras e Renata Gomes de Medeiros ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de Inspeção.

Art. 4º Os Magistrados e os servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.399/CGJ/2022

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Igarapé e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.036, de 19 de janeiro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0001865-31.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, titular da Vara de Execuções Penais, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Igarapé.

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.036, de 19 de janeiro de 2022, que designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Igarapé, fica revogada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.400/CGJ/2022

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de D.P.C.R., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0690195-76.2022.8.13.0000, designando as servidoras efetivas e estáveis Paula Calazans Guimarães, Renata Almendra Soares e Maria Perpétuo Socorro Correia para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.401/CGJ/2022

Designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Montes Claros e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.023, de 14 de dezembro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007623-88.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O juiz de direito Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, titular da 1ª Vara de Família, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.023, de 14 de dezembro de 2021, que designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Montes Claros, fica revogada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 185/CGJ/2022

Avisa sobre decisão liminar proferida no Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0006966-37.2022.2.00.0000, suspendendo efeitos de dispositivos do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 84, de 23 de setembro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 84, de 23 de setembro de 2022, que "divulga lista e procedimentos para a acumulação de serventias extrajudiciais da Comarca de Juatuba";

CONSIDERANDO os termos da Decisão Liminar proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcello Terto, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0006966-37.2022.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, que suspendeu os efeitos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.008, de 27 de junho de 2022; o inciso II do art. 1º da Portaria da Presidência nº 5.770, de 26 de agosto de 2022; o inciso I, alínea "b", II, III, IV e V do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 84, de 23 de setembro de 2022; os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria da Direção do Foro nº 02/2022 – TJMG 1ª/JTB – Comarca/JTB – Direção do Foro, preservando os serviços notariais do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Juatuba/MG até definitiva apreciação do mérito do referido PCA;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos dos Processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0688006-28.2022.8.13.0000,

AVISA ao(à) juiz(a) de direito diretor(a) do foro, aos(às) notários(as) e registradores(as) da Comarca de Juatuba e a quem mais possa interessar que, em razão de decisão liminar proferida no Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0006966-37.2022.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça, estão suspensos os efeitos do inciso I, alínea "b", II, III, IV e V do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 84, de 23 de setembro de 2022, que "divulga lista e procedimentos para a acumulação de serventias extrajudiciais" da referida comarca.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE POUSO ALEGRE

EXTRATO DA PORTARIA Nº 10452/2022

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE POUSO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 65 e o inciso V do art. 289 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", resolve alterar o art. 2º da Portaria da Direção do Foro nº 9012/2022, de 07 de outubro de 2022, que instaura Sindicância Administrativa e designa Comissão Processante, para apuração dos fatos noticiados nos autos da Sindicância Administrativa do Processo Eletrônico de Informações - SEI nº 0553430-98.2022.8.13.0000, a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Letícia Chaves Vilaça/matricula nº 167270, Heloísa Maria Carvalho Henriques/matricula nº 152033 e José Eustáquio Leite Filho/matricula nº 228080, ficam designados (as) para, sob a presidência do (a) primeiro (a), comporem a Comissão Sindicante que irá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da Direção do Foro nº 9012/2022, de 07 de outubro de 2022.

Pouso Alegre, 9 de novembro de 2022.

(a) TÚLIO MÁRCIO LEMOS MOTA NAVES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pouso Alegre

PLANTÃO DO RECESSO 2022/2023

PERÍODO	HORÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	INDICAÇÃO
17.12.2022 a 26.12.2022	08h às 18h	1ª a 36ª Varas Cíveis, Vara de Precatórias Cíveis, Varas Empresarias, Centralse Cível	Maurício Leitão Linhares
		Varas de Família	Paula Murça Machado Rocha Moura
		Varas de Fazenda Pública e Autarquias, Varas da Fazenda Pública Municipal, Varas de Execução Fiscal Municipal, Varas de Feitos Tributários do Estado e Centralse Fazendária	Lílian Bastos de Paula
		Varas de Sucessões e Ausência, Vara Agrária de Minas Gerais, Vara de Registros Públicos e Varas Regionais do Barreiro	Renata Cristina Araújo Magalhães
		1º, 2º, 3º e 4º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Fernando Lamego Sleumer
		1ª a 11ª Varas Criminais e VECCA	Alexandre Cardoso Bandeira
		1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Myrna Fabiana Monteiro Souto
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Marcelo Augusto Lucas Pereira
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Adriana Garcia Rabelo
		Vara de Inquéritos, Tribunais do Júri (Presidência e Sumariante), Vara de Precatórias Criminais e VEP	Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim

PLANTÃO DO RECESSO 2022/2023

PERÍODO	HORÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	INDICAÇÃO
16.12.2022 até 25.12.2022	18 h às 8 h do dia seguinte	Área Cível	Dênia Francisca Corgosinho Taborda
		Área Criminal	Thiago Grazziane Gandra
27.12.2022 a 06.01.2023	08h às 18h	1ª a 36ª Varas Cíveis, Vara de Precatórias Cíveis, Varas Empresariais e Centralse Cível	Elton Pupo Nogueira
		Varas de Família	Leonardo Machado Cardoso
		Varas de Fazenda Pública e Autarquias, Varas da Fazenda Pública Municipal, Varas de Execução Fiscal Municipal, Varas de Feitos Tributários do Estado e Centralse Fazendária	Wauner Batista Ferreira Machado
		Varas de Sucessões e Ausência, Vara Agrária de Minas Gerais, Vara de Registros Públicos e Varas Regionais do Barreiro	Herilene de Oliveira Andrade
		1º, 2º, 3º e 4º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Roberta Chaves Soares
		1ª a 11ª Varas Criminais e VECCA	Daniel Dourado Pacheco
		1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Bruno Sena Carmona
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Janete Gomes Moreira
		CEFLAG/CUSTÓDIA	Juliana Miranda Pagano
		Vara de Inquéritos, Tribunais do Júri (Presidência e Sumariante), Vara de Precatórias Criminais e VEP	Giselle Maria Coelho de Albuquerque

PLANTÃO DO RECESSO 2022/2023

PERÍODO	HORÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	INDICAÇÃO
26.12.2022 a 06.01.2023	18 h às 8h do dia seguinte	Área Cível	Guilherme Lima Nogueira da Silva
		Área Criminal	Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto
16.12.2022 a 26.12.2022		Vara Cível e Infracional da Infância e da Juventude	Emerson Marques Cubeiro dos Santos (Infracional)
			José Honório de Rezende(Cível)
27.12.2022 a 06.01.2023		Vara Cível e Infracional da Infância e da Juventude	Afrânio José Fonseca Nardy(Infracional)
			Junia Maria Benevides de Souza Bueno(Cível)

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto
Lotação: Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
23/01/2023	10	01/02/2023	09/01/2023	10	18/01/2023	José Afonso Neto	Sabará - JESP de Sabará - Unidade Jurisdicional Única	09/01/2023 a 18/01/2023

Nome: Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira
Lotação: Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
29/05/2023	10	07/06/2023	20/06/2023	10	29/06/2023	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	20/06/2023 a 29/06/2023

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Arlete Aparecida da Silva Coura	Santa Luzia - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	19/06/2023	10	28/06/2023
Francisco Lacerda de Figueiredo	Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	01/02/2023	15	15/02/2023
				16/02/2023	15	02/03/2023
Renato Zouain Zupo	Araxá - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	24/01/2023	15	07/02/2023
Sérgio Luiz Maia	Lavras - JESP de Lavras - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	16/01/2023	15	30/01/2023
				01/02/2023	15	15/02/2023

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Adalberto José Rodrigues Filho
Lotação: Betim - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/06/2023	15	15/06/2023	Suspensão
16/06/2023	15	30/06/2023	Suspensão

Responde por Betim - Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho.

Nome: Adelson Soares de Oliveira
Lotação: Uberlândia - JESP de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
19/01/2023	10	28/01/2023	Suspensão
29/01/2023	10	07/02/2023	Suspensão

Nome: Áderson Antônio de Paulo
Lotação: Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/01/2023	10	01/02/2023	Abono
02/02/2023	10	11/02/2023	Suspensão
10/04/2023	10	19/04/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Edelberto Vasconcellos Santiago	Ouro Preto - JESP de Ouro Preto - Unidade Jurisdicional Única	10/04/2023 a 19/04/2023

Nome: Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner
Lotação: Poços de Caldas - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Ana Maria Lammoglia Jabour
Lotação: Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Ana Paula Lobo Pereira de Freitas
Lotação: Ouro Preto - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/01/2023	15	30/01/2023	Suspensão
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão

Nome: André Luiz Alves
Lotação: Itambacuri - Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
06/03/2023	10	15/03/2023	Abono
24/04/2023	10	03/05/2023	Suspensão
05/06/2023	10	14/06/2023	Suspensão

Nome: Anne Rose do Prado Souza
Lotação: Lavras - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	10	18/01/2023	Marcação
19/01/2023	10	28/01/2023	Marcação
30/01/2023	10	08/02/2023	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Zilda Maria Youssef Murad Venturelli	Lavras - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis	09/01/2023 a 18/01/2023
Zilda Maria Youssef Murad Venturelli	Lavras - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis	19/01/2023 a 28/01/2023

Nome: Antônio Augusto Pavel Toledo
Lotação: Miradouro - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2023	15	16/05/2023	Suspensão
17/05/2023	15	31/05/2023	Suspensão

Responde por Palma - Vara Única.

Nome: Ather Aguiar
Lotação: Divinópolis - Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2023	15	16/05/2023	Marcação
17/05/2023	15	31/05/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
José Antônio Maciel	Divinópolis - 1ª Vara de Família	02/05/2023 a 16/05/2023
José Antônio Maciel	Divinópolis - 1ª Vara de Família	17/05/2023 a 31/05/2023

Nome: Carlos Alexandre Romano Carvalho
Lotação: Lagoa Santa - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
12/01/2023	10	21/01/2023	Marcação
23/01/2023	10	01/02/2023	Marcação
02/02/2023	10	11/02/2023	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa - 1ª Vara Cível	12/01/2023 a 21/01/2023
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa - 1ª Vara Cível	23/01/2023 a 01/02/2023

Nome: Carlos Eduardo da Silva
Lotação: Iturama - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2023	15	15/01/2023	Suspensão
16/01/2023	15	30/01/2023	Suspensão

Nome: Christiana Motta Gomes
Lotação: Contagem - 1ª Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
15/05/2023	15	29/05/2023	Marcação
30/05/2023	15	13/06/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Daniella Nacif de Sousa	Contagem - 2ª Vara de Família e Sucessões	15/05/2023 a 29/05/2023
Ricardo Vianna da Costa e Silva	Contagem - 3ª Vara de Família e Sucessões	30/05/2023 a 13/06/2023

Nome: Cíntia Faria Honório Delgado
Lotação: Ubá - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/04/2023	15	24/04/2023	Suspensão
12/06/2023	15	26/06/2023	Suspensão

Responde por Ubá - 1ª Vara Cível.

Nome: Damião Alexandre Tavares Oliveira
Lotação: Pouso Alegre - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2023	15	16/05/2023	Marcação
17/05/2023	15	31/05/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
José Hélio da Silva	Pouso Alegre - 1ª Vara Cível	02/05/2023 a 16/05/2023
José Hélio da Silva	Pouso Alegre - 1ª Vara Cível	17/05/2023 a 31/05/2023

Nome: Daniel da Silva Ulhoa
Lotação: Timóteo - JESP de Timóteo - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/04/2023	10	19/04/2023	Abono
02/05/2023	10	11/05/2023	Suspensão
12/06/2023	10	21/06/2023	Suspensão

Nome: Daniel Réche da Motta
Lotação: Leopoldina - JESP de Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
10/04/2023	15	24/04/2023	Marcação	Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Leopoldina - 1ª Vara Cível	10/04/2023 a 24/04/2023
25/04/2023	15	09/05/2023	Marcação	Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Leopoldina - 1ª Vara Cível	25/04/2023 a 09/05/2023

Nome: Dayane Rey da Silva
Lotação: Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
15/01/2023	10	24/01/2023	Abono
29/01/2023	10	07/02/2023	Suspensão
06/03/2023	10	15/03/2023	Suspensão

Nome: Denes Ferreira Mendes
Lotação: Três Corações - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
16/02/2023	15	02/03/2023	Suspensão

Nome: Diego Duarte Bertoldi
Lotação: Resplendor - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/02/2023	15	09/03/2023	Suspensão
12/06/2023	15	26/06/2023	Suspensão

Nome: Edelberto Vasconcellos Santiago
Lotação: Ouro Preto - JESP de Ouro Preto - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
19/01/2023	10	28/01/2023	Suspensão
29/01/2023	10	07/02/2023	Suspensão

Nome: Édina Pinto
Lotação: São Sebastião do Paraíso - Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
15/01/2023	15	29/01/2023	Suspensão
30/01/2023	15	13/02/2023	Suspensão

Nome: Edson Geraldo Ladeira
Lotação: Juiz de Fora - 7ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/06/2023	15	15/06/2023	Marcação
16/06/2023	15	30/06/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Sérgio Murilo Pacelli	Juiz de Fora - 8ª Vara Cível	01/06/2023 a 15/06/2023
Sérgio Murilo Pacelli	Juiz de Fora - 8ª Vara Cível	16/06/2023 a 30/06/2023

Responde por Mar de Espanha - Vara Única.

Nome: Eduardo Monção Nascimento
Lotação: Ribeirão das Neves - 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
16/02/2023	15	02/03/2023	Suspensão

Nome: Elimar Boaventura Condé Araújo
Lotação: Ipatinga - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
16/02/2023	15	02/03/2023	Suspensão

Nome: Espagner Wallysen Vaz Leite
Lotação: Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
20/03/2023	15	03/04/2023	Suspensão
16/06/2023	15	30/06/2023	Suspensão

Nome: Fausto Geraldo Ferreira Filho
Lotação: Montes Claros - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/04/2023	15	17/04/2023	Suspensão
18/04/2023	15	02/05/2023	Suspensão

Nome: Felipe Alexandre Vieira Rodrigues
Lotação: Ponte Nova - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
25/01/2023	15	08/02/2023	Suspensão

Nome: Felipe Zanotto
Lotação: Lajinha - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
01/03/2023	10	10/03/2023	Abono	Diógenes Serra Azul Albuquerque	Mutum - Vara Única	10/04/2023 a 19/04/2023
10/04/2023	10	19/04/2023	Marcação			
29/05/2023	10	07/06/2023	Marcação	Diógenes Serra Azul Albuquerque	Mutum - Vara Única	29/05/2023 a 07/06/2023

Nome: Fernanda Laraia Rosa
Lotação: Unai - JESP de Unai - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/01/2023	15	30/01/2023	Suspensão
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão

Nome: Flavia de Vasconcellos Araújo Silva
Lotação: Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	10	10/03/2023	Abono
11/03/2023	10	20/03/2023	Suspensão
21/03/2023	10	30/03/2023	Suspensão

Nome: Flávio Barros Moreira
Lotação: Sete Lagoas - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

Nome: Genole Santos de Moura
Lotação: Ribeirão das Neves - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Gicélia Milene Santos
Lotação: Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
19/01/2023	10	28/01/2023	Suspensão
30/01/2023	10	08/02/2023	Suspensão

Nome: Glauciene Gonçalves da Silva
Lotação: Três Corações - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
03/04/2023	15	17/04/2023	Suspensão

Nome: Irany Laraia Neto
Lotação: Frutal - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
03/04/2023	15	17/04/2023	Suspensão

Nome: João Fábio Bomfim Machado de Siqueira
Lotação: Itabira - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
06/03/2023	15	20/03/2023	Suspensão
10/04/2023	15	24/04/2023	Suspensão

Responde por Inhapim - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais.

Nome: José Hélio da Silva
Lotação: Pouso Alegre - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/04/2023	15	17/04/2023	Suspensão
05/06/2023	15	19/06/2023	Suspensão

Responde por Cachoeira de Minas - Vara Única.

Nome: José Maria Moraes Pataro
Lotação: Ipatinga - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
23/02/2023	15	09/03/2023	Marcação	Luiz Flávio Ferreira	Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	23/02/2023 a 09/03/2023
10/03/2023	15	24/03/2023	Suspensão			

Nome: Juliana Vênera de Campos e Silva
Lotação: Taiobeiras - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
16/02/2023	15	02/03/2023	Suspensão

Nome: Júlio Alexandre Fialho Moreira
Lotação: Turmalina - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2023	10	10/01/2023	Suspensão
16/01/2023	10	25/01/2023	Suspensão
26/01/2023	10	04/02/2023	Abono

Nome: Julio Cesar Silveira de Castro
Lotação: São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

Nome: Kellen Cristini de Sales e Souza
Lotação: Ouro Preto - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Kenia Suzete Baia Ferreira Heilbuth
Lotação: Uberlândia - JESP de Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/01/2023	15	30/01/2023	Suspensão
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão

Nome: Lauro Sérgio Leal
Lotação: Betim - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/01/2023	10	25/01/2023	Abono
26/01/2023	10	04/02/2023	Suspensão
06/02/2023	10	15/02/2023	Suspensão

Nome: Luciana Nardoni Alvares da Silva Fontenelle
Lotação: Contagem - JESP de Contagem - 1ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
27/02/2023	15	13/03/2023	Suspensão
02/05/2023	15	16/05/2023	Suspensão

Nome: Luciene Cristina Marassi Cagnin
Lotação: Itajubá - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/04/2023	15	17/04/2023	Suspensão
18/04/2023	15	02/05/2023	Suspensão

Nome: Marcilene da Conceição Miranda
Lotação: Divinópolis - 3ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/05/2023	10	10/05/2023	Abono
15/05/2023	10	24/05/2023	Marcação
04/06/2023	10	13/06/2023	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	15/05/2023 a 24/05/2023

Nome: Marco Anderson Almeida Leal
Lotação: Governador Valadares - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

Nome: Marco Antônio Silva
Lotação: Manhauçu - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio
Lotação: Santos Dumont - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
20/02/2023	15	06/03/2023	Suspensão
07/03/2023	15	21/03/2023	Suspensão

Nome: Maurício da Cruz Rossato
Lotação: Pompéu - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/01/2023	15	06/02/2023	Suspensão
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão

Nome: Mauro Riuji Yamane
Lotação: Divinópolis - 2ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/04/2023	15	24/04/2023	Marcação
16/06/2023	15	30/06/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Ivan Pacheco de Castro	Divinópolis - 1ª Vara Criminal	10/04/2023 a 24/04/2023
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude	16/06/2023 a 30/06/2023

Nome: Miriam Vaz Chagas
Lotação: Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Mônica Alessandra Machado Gomes Alves
Lotação: Unai - Vara de Execuções Penais, Precatórias Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	10	10/02/2023	Abono
13/02/2023	10	22/02/2023	Suspensão
23/02/2023	10	04/03/2023	Suspensão

Nome: Otávio Batista Lomônaco
Lotação: Pedro Leopoldo - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	10	10/03/2023	Abono
02/05/2023	10	11/05/2023	Suspensão
05/06/2023	10	14/06/2023	Suspensão

Nome: Patrícia Vialli Nicolini
Lotação: Cambuí - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
31/01/2023	15	14/02/2023	Marcação
24/04/2023	15	08/05/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Caroline Dias Lopes Bela	Camanducaia - Vara Única	31/01/2023 a 14/02/2023
Caroline Dias Lopes Bela	Camanducaia - Vara Única	24/04/2023 a 08/05/2023

Nome: Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira
Lotação: Várzea da Palma - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	10	10/03/2023	Suspensão
13/03/2023	10	22/03/2023	Suspensão
23/03/2023	10	01/04/2023	Abono

Responde por Várzea da Palma - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais.

Nome: Pollyanna Lima Neves
Lotação: Frutal - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Rafael Drumond de Lima
Lotação: Ferros - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
16/02/2023	15	02/03/2023	Suspensão

Nome: Rafaella Amaral de Oliveira
Lotação: Manhumirim - 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
19/01/2023	10	28/01/2023	Suspensão
30/01/2023	10	08/02/2023	Suspensão

Nome: Raquel Agreli Melo
Lotação: Uberaba - 6ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/01/2023	15	06/02/2023	Suspensão
06/03/2023	15	20/03/2023	Suspensão

Nome: Renata Souza Viana
Lotação: Ibirité - JESP de Ibirité - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
20/01/2023	10	29/01/2023	Abono
30/01/2023	10	08/02/2023	Suspensão
09/02/2023	10	18/02/2023	Suspensão

Nome: Ricardo Domingos de Andrade
Lotação: Bicas - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Marcação
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Paulo Tristão Machado Júnior	Juiz de Fora - 1ª Vara de Família	09/01/2023 a 23/01/2023

Nome: Ricky Bert Biglionne Guimarães
Lotação: Esmeraldas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
12/05/2023	10	21/05/2023	Abono
22/05/2023	10	31/05/2023	Suspensão
01/06/2023	10	10/06/2023	Suspensão

Nome: Roberto Ribeiro de Paiva Junior
Lotação: Uberlândia - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	10	18/01/2023	Abono
19/01/2023	10	28/01/2023	Suspensão
29/01/2023	10	07/02/2023	Suspensão

Nome: Rodrigo da Fonseca Caríssimo
Lotação: Araxá - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/02/2023	15	09/03/2023	Suspensão
02/05/2023	15	16/05/2023	Suspensão

Nome: Ronan de Oliveira Rocha
Lotação: Contagem - JESP de Contagem - 2ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Saulo de Freitas Carvalho Filho
Lotação: Santos Dumont - JESP de Santos Dumont - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
09/01/2023	15	23/01/2023	Marcação	Maria Cristina de Souza Trúlio	Santos Dumont - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	09/01/2023 a 23/01/2023
24/01/2023	15	07/02/2023	Marcação	Maria Cristina de Souza Trúlio	Santos Dumont - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	24/01/2023 a 07/02/2023

Nome: Tarciso Moreira de Souza
Lotação: Varginha - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	10	10/02/2023	Abono
01/03/2023	10	10/03/2023	Suspensão
11/03/2023	10	20/03/2023	Suspensão

Nome: Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba
Lotação: Igarapé - 2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
06/03/2023	15	20/03/2023	Suspensão
29/05/2023	15	12/06/2023	Suspensão

Nome: Vanessa Guimarães da Costa
Lotação: Uberlândia - JESP de Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	10	10/02/2023	Abono
11/02/2023	10	20/02/2023	Suspensão
21/02/2023	10	02/03/2023	Suspensão

Nome: Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro
Lotação: Ubá - Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/01/2023	15	06/02/2023	Marcação
27/02/2023	15	13/03/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	23/01/2023 a 06/02/2023
Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	27/02/2023 a 13/03/2023

Nome: Vinícius de Ávila Leite
Lotação: Patos de Minas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2023	10	10/01/2023	Abono
01/02/2023	10	10/02/2023	Suspensão
11/02/2023	10	20/02/2023	Suspensão

Nome: Vinícius Miranda Gomes
Lotação: Contagem - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2023	15	15/02/2023	Suspensão
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão

Nome: Wagner de Oliveira Cavalieri
Lotação: Contagem - Vara de Execuções Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/02/2023	10	04/03/2023	Abono
20/03/2023	10	29/03/2023	Suspensão
30/03/2023	10	08/04/2023	Suspensão

Nome: Wstânia Barbosa Gonçalves
Lotação: Sete Lagoas - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

Responde por Sete Lagoas - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Beatriz Auxiliadora Rezende Machado
Lotação: Uberaba - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/01/2023	15	23/01/2023	Suspensão
24/01/2023	15	07/02/2023	Suspensão

Nome: Henrique Mendonça Schvartzman
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Gustavo Henrique Hauck Guimarães	Belo Horizonte - JESP Criminal - 2ª Unidade Jurisdicional Criminal	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2022	07/12/2022	10	16/12/2022
Ronaldo Batista de Almeida	Belo Horizonte - 3ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2022	16/11/2022	10	25/11/2022

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

11 de novembro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 416 /2017 - COMUM

Credor: Drogaria Padre Arlindo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

Advogado: Vanderlei Moreira Coelho, OAB/MG 30.573 - Fabiano Gustavo de Freitas Resende, OAB/MG 96.444

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 57/58, na qual o Município de Senhora de Oliveira aduziu que foi intimado para efetuar o depósito do débito em aberto no valor de R\$7.014,69, conforme despacho de fls. 56. Alegou ainda que foi efetuado um depósito de R\$1.089,41, o qual não foi deduzido no valor da dívida, bem como que não foi considerado o saldo residual existente na conta judicial do município vinculada à Ceprec. Por fim, requereu a retificação dos cálculos do valor remanescente, deduzindo o valor pago e o saldo residual existente em conta. DECIDO. Compulsando os cálculos de fls. 55, verifica-se que não foi deduzido o valor existente na conta judicial da entidade devedora, qual seja, R\$1.912,13, conforme extrato de fls. 59, razão pela qual DEFIRO o pedido. INTIME-SE o Município de Senhora de Oliveira para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetue o depósito do montante de R\$5.102,56 (cinco mil cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de medidas constritivas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 4092 /2019 - COMUM

Credor: Município de Belo Horizonte

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renata Sena de Castro, OAB/MG 100.158 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fl. 58, o município de BELO HORIZONTE, na qualidade de beneficiário do precatório em epígrafe, requer o cadastro do procurador municipal LUIS GUSTAVO LEVATE, OAB/MG 89.229, para fins de intimações. Intime-se o município para apresentar o respectivo ato de nomeação ou procuração. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4142 /2019 - COMUM

Credor: Fábio Augusto Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Lucchesi Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 112/113, Lucchesi Advogados Associados requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Fábio Augusto Ferreira, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação de fls. 113. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se Lucchesi Advogados Associados, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4169 /2019 - COMUM

Credor: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Georgia Stuart Dias, OAB/MG 45.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fl. 35, o município de BELO HORIZONTE, na qualidade de beneficiário do precatório em epígrafe, requer o cadastro do procurador municipal LUIS GUSTAVO LEVATE, OAB/MG 89.229, para fins de intimações. Intime-se o município para apresentar o respectivo ato de nomeação ou procuração. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Amelia Aparecida Cortes

Devedor: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Advogado: Maria Jose Moreira Tosta, OAB/MG 86.065 - Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves, OAB/MG 73.710, Cristiana Fonseca Queiroz de Melo, OAB/MG 80.323, Joannis Vlassios Nakis, OAB/MG 84.730, Jadir Souto Ferreira, OAB/MG 89.203, Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro, OAB/MG 175.622

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 124/125, Maria José Moreira Tosta, OAB/MG 86.065, requer o destaque de 20% (vinte por cento), do crédito a ser pago a Amelia Aparecida Cortes, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Não obstante o pedido, tendo sido julgados extintos a obrigação e o precatório, bem como o crédito liberado à parte por meio da reserva, conforme fls. 109/110, INDEFIRO o pedido nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Eventual direito deverá ser perquirido junto à beneficiária. Remetam-se os autos à CEPREC para os procedimentos relativos ao pagamento. Publique-se.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Amelia Aparecida Cortes

Devedor: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Advogado: Maria Jose Moreira Tosta, OAB/MG 86.065 - Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves, OAB/MG 73.710, Cristiana Fonseca Queiroz de Melo, OAB/MG 80.323, Joannis Vlassios Nakis, OAB/MG 84.730, Jadir Souto Ferreira, OAB/MG 89.203, Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro, OAB/MG 175.622

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Lidiane Elisabete Cortes Melo (filha), nestes autos de precatório, na condição de sucessora de Amelia Aparecida Cortes. Apresentou os documentos de fls. 119/123, bem como a informação dos dados bancários às fls. 119/120. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão da sucessora nos autos e no sistema de acordo conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação de Bens às fls. 121/123. *Cópia deste servirá como ofício ao juízo da execução sob o nº. 2188/ASPREC/2022, dando-lhe ciência acerca da habilitação da sucessora. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8411 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jarbas da Silva Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Pinelli, Castro E Bispo Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Diante da promoção supra, chamo o feito à ordem. Jarbas da Silva Martins requereu o destaque de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório, fls. 41/42. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório de fl. 02/03, indicou ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, OAB/MG 75.853, como procurador do beneficiário. No Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia apresentado às fl. 42, constam como partes contratadas SANTANA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e PINELLI E MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedades com denominações sociais diversas da ora requerente, além de ter sido verificado que a SANTANA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS encontra-se com as atividades encerradas, conforme consulta feita ao site da OAB/MG. A sociedade requerente esclareceu junto à Assessoria de Precatórios que houve uma mudança na denominação social da PINELLI E MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS para PINELLI, CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, e, quanto à sociedade SANTANA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, afirmou que esta foi desfeita e baixada em 22/06/2021, e os antigos sócios desta e os da PINELLI e MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS resolveram se unir e integrar a sociedade requerente, PINELLI CASTRO e BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Afere-se pela análise da documentação pertinente às alterações contratuais, à cadeia sucessória e às certidões emitidas pela OAB/ES, que a SANTANA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS de fato foi desfeita e baixada em 22/06/2021 e que o advogado indicado no Ofício Precatório, bem como os antigos sócios da SANTANA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS vinculam-se à sociedade requerente, sendo-lhes legítimo o crédito reclamado. A referida documentação encontra-se disponível para consulta também nos arquivos da secretaria desta Assessoria de Precatórios. Assim, com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, DEFIRO o pedido. Registre-se PINELLI, CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS como beneficiária dos honorários advocatícios contratuais apontados em sua petição, para quitação oportuna. P.R.I.C.

Precatório: 18 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Fernando Antônio dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

Advogado: Jose Agostinho Rocha, OAB/MG 75.547, Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000 - Dermeval Alexandre Botelho, OAB/MG 42.713, Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Guilherme Dias Bruce, OAB/MG 128.614, Mariodayson Silva Gonzalez, OAB/MG 137.653, Diego Aguiar de Lima, OAB/MG 168.656, Regiane Marcia Dos Reis, OAB/MG 172.335, Eisenhower Geraldo da Cruz Junior, OAB/MG 183.628, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 54/60, o Município de Diamantina requer acesso externo aos presentes autos, bem como requer o cadastramento dos advogados Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000 e Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000, como seus procuradores, para fins de intimações. Apresentaram os documentos de fls. 55/57. Em análise do pedido, verificou-se a ausência do instrumento de procuração outorgado pelo município aos advogados, cujos poderes foram substabelecidos conforme o documento de fls. 57. Entretanto, os procuradores já encontram-se cadastrados no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG) como representantes do Ente Devedor. Diante disso, DEFIRO os pedidos. Nos termos do art. 407 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: "Não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias." Tendo em vista que o precatório possui autos físicos, este encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Assessoria de Precatórios. As condições e regras a serem observadas para acesso aos autos de precatórios físicos ou eletrônicos constam no Aviso nº 4/2022 da Assessoria de Precatórios - ASPREC, disponível para consulta no Portal do TJMG, bem como na Portaria Conjunta nº 1394/PR/2022. Em relação ao acesso dos autos de cobrança do município, deverão ser observadas as regras da Portaria nº 5135/PR/2021. P.R.I.C.

Precatório: 30 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Efigênia Lopes Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Escolastico Pinheiro Filho, OAB/MG 55.331 - Antonio Mendes Silva, OAB/MG 34.973, Rosemeire de Campos Cordeiro Lopes, OAB/MG 76.439, Ricardo Silva Oliveira, OAB/MG 118.192

Decisão/Despacho: Por meio da petição nº 11425307, o Município de Coração de Jesus requer vista dos presentes autos. Não foi anexado o instrumento de procuração outorgado pelo município ao advogado requerente, que também não encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG) como representante do Ente Devedor. O presente processo SEI trata-se apenas de uma comunicação administrativa entre a Assessoria de Precatórios (ASPREC) e o juízo da Vara Única da Comarca de Coração de Jesus, acerca de precatório de autos físicos. Diante disso, INDEFIRO o pedido. Tendo em vista que o precatório possui autos físicos, este encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Assessoria de Precatórios, nos termos do art. 407 do Regimento Interno do TJMG: "Não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias.". Além disso, as condições e regras a serem observadas para acesso aos autos de precatórios físicos ou eletrônicos constam no Aviso nº 4/2022 da Assessoria de Precatórios - ASPREC, bem como

na Portaria Conjunta nº 1394/PR/2022, disponíveis para consulta no Portal do TJMG. Em relação ao acesso dos autos de cobrança do município, deverão ser observadas as regras da Portaria nº 5135/PR/2021. P.R.I.C.

Precatório: 9951 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Franklin Pernes Vieira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Amaro Bossi Queiroz, OAB/MG 54.454, Moises Rodrigues Costa, OAB/MG 86.561, Amaro Bossi Queiroz Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fl. 104, o Ilustre Procurador do Estado de Minas Gerais reitera o sobrestamento do pagamento do Precatório 9951/2021/Alimentar, no que se refere ao crédito da EMPRESA DE CIMENTO LIZ S/A, até a resolução pedido compensatório. Mantenho a decisão anteriormente proferida à fl. 71 pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Deusdedit Ambrosio Ferreira Lemos

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO

Advogado: Adilson Menezes de Oliveira, OAB/MG 97.945 - Lucio Carvalho Pinto, OAB/MG 65.763

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos por meio do Formulário-Certidão de Análise 5355735, todavia, estes permanecem pendentes. Desse modo, reitero os termos da certidão de análise para que esses sejam anexados ao processo. Tendo em vista que o precatório foi inserido no orçamento do ente público devedor para o ano de 2022, aguarde-se o momento do pagamento do precatório, quando será averiguada a possibilidade de realização de cálculo de atualização. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução, para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 11 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Ezilda Aparecida Pereira Maciel

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Advogado: Silvio Alves Dos Santos, OAB/MG 84.231 - Alvaro Ferreira Garcia Neto, OAB/MG 107.466, Renato Veloso Crisostomo de Castro, OAB/MG 158.061

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos por meio do Formulário-Certidão de Análise 6955271, todavia, estes permanecem pendentes. Desse modo, reitero os termos da certidão de análise para que esses sejam anexados ao processo. Tendo em vista que o precatório foi inserido no orçamento do ente público devedor para o ano de 2022, aguarde-se o momento do pagamento do precatório, quando será averiguada a possibilidade de realização de cálculo de atualização. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução, para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5069 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Apolonia Zambon

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5070 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Jaqueline Edith Dias Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 88 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Marina de Jesus Sarrassini

Devedor: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Advogado: Cezar Tadeu Dias, OAB/MG 33.840 - Abel Celestino da Conceicao, OAB/MG 73.606, Lisiane Cristina Durante, OAB/MG 92.257, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347, Nathalia Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060, Rafael Augusto Olinto, OAB/MG 127.710, Deborah de Andrade Vasconcelos, OAB/MG 131.317

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 89 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Sarrassini

Devedor: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Advogado: Cezar Tadeu Dias, OAB/MG 33.840 - Abel Celestino da Conceicao, OAB/MG 73.606, Lisiane Cristina Durante, OAB/MG 92.257, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347, Nathalia Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060, Rafael Augusto Olinto, OAB/MG 127.710, Deborah de Andrade Vasconcelos, OAB/MG 131.317

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 11758 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Márcio Penido Souza Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiano de Almeida Candido, OAB/MG 107.065 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 11759 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Sarah Penido Souza Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiano de Almeida Candido, OAB/MG 107.065 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 231 /2023 - COMUM

Credor: Adriana Cristina Alves Guerra

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Elisangela Marcia do Nascimento, OAB/MG 92.777 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5115 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Clarice do Carmo Amado

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5121 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Dinamar Martins Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5123 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Perpetua da Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Dirce Pereira Lelis

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Maria Amélia Paschoalim Amorim

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Aparecida de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Martins Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Guilherme Maia Frederico, OAB/MG 98.933 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Wellerson de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Denise Gonçalves Bahia

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Valéria Matias de Azevedo

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Adriano Miranda Nunes, OAB/MG 105.334 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Marcos Gomes de Souza Júnior

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pettersen Sampaio Sociedade de Advogados, Angelo Pettersen Ferreira, OAB/MG 112.259, Ana Carolina Sampaio Vieira, OAB/MG 120.044, Natalia de Oliveira Perilo, OAB/MG 193.885, Leticia Naves Rodrigues, OAB/MG 211.355 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: André Jesus Cardoso Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pettersen Sampaio Sociedade de Advogados, Angelo Pettersen Ferreira, OAB/MG 112.259, Ana Carolina Sampaio Vieira, OAB/MG 120.044, Natalia de Oliveira Perilo, OAB/MG 193.885, Leticia Naves Rodrigues, OAB/MG 211.355 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Ilnete Cardoso Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pettersen Sampaio Sociedade de Advogados, Angelo Pettersen Ferreira, OAB/MG 112.259, Ana Carolina Sampaio Vieira, OAB/MG 120.044, Natalia de Oliveira Perilo, OAB/MG 193.885, Leticia Naves Rodrigues, OAB/MG 211.355 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Maria Betânia da Cunha Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ABAETÉ

Advogado: Cesar Augusto Ferola, OAB/MG 91.446 - Tuany Pereira Custodio, OAB/MG 1.316, Nivaldo Ferreira da Cruz, OAB/MG 72.344, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - COMUM

Credor: Feam-Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Advocacia Geral do Estado de Mg - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - COMUM

Credor: C & F Covre Serviços Médicos Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Paulo Henrique Nogueira Correa, OAB/MG 135.428 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Ricardo Lemos Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Advogado: Caroline Cerdeira Dias, OAB/MG 159.893 - Camila Rey Rezende, OAB/MG 78.936, Angelita Dias Borges Orsolini, OAB/MG 107.619, Ellen Thais Faria Zapparoli Valadao, OAB/MG 109.247

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Cesar Lima de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Advogado: Talmo de Lara Mesquita, OAB/MG 171.855 - Camila Rey Rezende, OAB/MG 78.936, Angelita Dias Borges Orsolini, OAB/MG 107.619, Ellen Thais Faria Zapparoli Valadao, OAB/MG 109.247

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Maria Neves Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Simone Roman, OAB/MG 72.396 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Nestor Egberto Garces Patermina Juniers

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, OAB/MG 100.269 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Selma da Conceição Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Maria Emília Thome de Figueiredo Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Advogado: Jose Carlos Morais Junior, OAB/MG 78.544 - Christovam Rocha Kiefer, OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de Oliveira, OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa, OAB/MG 98.869, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mary Ane Anunciacao Ianque, OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata, OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio, OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Valdineu Antonio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Sebastiana de Fátima e Souza Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Tiago Almeida Pinto, OAB/MG 96.537 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Adrinei Eustáquio da Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lucas Viana Martins, OAB/MG 139.738 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - COMUM

Credor: Conselho Curador dos Honorários Advocáticos

Devedor: MUNICÍPIO DE MUNHOZ

Advogado: Adv - Viviane Cristina Jorge, OAB/MG 122.997

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Geraldo Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Evandro Silva Faria, OAB/MG 96.727 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Moreira Ambrosio

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, OAB/MG 114.592 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3702 /2011 - COMUM

Credor: Município de Belo Horizonte

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio de Rezende Teixeira, OAB/MG 36.223 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fl. 18, o município de BELO HORIZONTE, na qualidade de beneficiário do precatório em epígrafe, requer o cadastro do procurador municipal LUIS GUSTAVO LEVATE, OAB/MG 89.229, para fins de intimações. Intime-se o município para apresentar o respectivo ato de nomeação ou procuração. Publique-se. Cumpra-se.

Daniel Gontijo Aguiar Scott
Gerente em substituição

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

11 de novembro de 2022

Precatório: 449/2022- ALIMENTAR

Credor: Masone - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizado

Devedor: Município de Contagem

Advogado: Alexandre Fonseca Calixto OAB/MG 62.124, Fabio Murilo Nazar OAB/MG 76.955, Ruy Barbosa Fernandes OAB/MG 22.973.

Teor: Extrato de Ata de Audiência

(...) Tendo as partes apresentado cada qual suas necessidades, dificuldades e dúvidas a alcançar bom termo a conciliação, e após esclarecimentos aos envolvidos, aquilatadas as diferenças existentes, restando os termos do acordo em plena regularidade com a normatização de regência de precatórios, observado o respeito aos demais credores conforme ordem cronológica do ente, HOMOLOGO os termos da conciliação ora entabulada, para que produza seus regulares efeitos. Determino a publicação da lista de classificados do Edital 01/2022 de Contagem no dia 16/11/2022, de modo a oportunizar os inscritos eventual impugnação aos cálculos apresentados. Passado o decêndio para impugnação, depure-se os valores remanescentes para início do pagamento deste acordo, abrindo-se vista as partes para manifestação. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, ou havendo requerimento do envolvidos, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, ou análise do eventualmente requerido. Dê-se ciência do presente à GEPREC para os fins que se fizerem necessário.

11 de novembro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1048 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Zhivago Antônio de Aguiar

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Zhivago Antônio de Aguiar - CPF: 498.834.106-20. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1049 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luzia Magda Aguiar

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados, Joel Rezende Júnior - Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Luzia Magda Aguiar - CPF: 138.775.346-00. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Luzia Magda Aguiar. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão

nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1050 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Magdalena Aguiar

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados, Joel Rezende Júnior - Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Magdalena Aguiar - CPF: 289.169.566-68. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Maria Magdalena Aguiar. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1051 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aparecida de Lourdes Aguiar Gontijo

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados, Joel Rezende Júnior - Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Aparecida de Lourdes Aguiar Gontijo - CPF: 256.613.456-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Aparecida de Lourdes Aguiar Gontijo. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1052 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Bernadete Aguiar de Mendonça

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados, Joel Rezende Júnior - Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Bernadete Aguiar de Mendonça - CPF: 563.937.336-91. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Maria Bernadete Aguiar de Mendonça. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4375 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria D'Ajuda Martins Farias

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria D'Ajuda Martins Farias - CPF: 583.692.876-20. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2118 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição do Espírito Santo Reis

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Cesar Romero do Carmo, OAB/MG 87.633, Denis Fonseca Barroso, OAB/MG 92.131 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil de que deixou de cumprir o alvará nº 13502/2022 porque a conta bancária indicada para depósito está encerrada. Vejo que a credora indicou novos dados à fl. 50. Diante disso, expeça-se novo alvará para pagamento do crédito devido. Inutilize-se o alvará 13502/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2013 - COMUM

Credor: Construtora Antonucci Aguiar Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Felipe Teixeira Cancela, OAB/MG 52.803, Rafaneli Andrade, OAB/MG 54.646, Camila Pereira Coelho, OAB/MG 104.471, Thiago Barcellos Zaneli Pires, OAB/MG 104.831, Oswaldo Elias Lima, OAB/MG 88.251 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Construtora Antonucci Aguiar Ltda. - CNPJ: 065.246.860/0001-55, conforme cálculo de fls. 33. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1587 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Edir Gomes Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil de que deixou de cumprir o alvará nº 13182/2022, em virtude de ausência da conta de destino da contribuição previdenciária. Inutilize-se o alvará 13182/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 167 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Magela Cintra

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Bruno Sergio Queiroz Andrade, OAB/MG 119.670 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Geraldo Magela Cintra - CPF: 404.918.116-91, conforme cálculo de fls. 36. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 254 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Wilma Calazane

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Wilma Calazane - CPF: 003.430.986-10 e Maria Ambrosia Alvim - CPF: 307.198.796-04, conforme cálculo de fls. 128/130. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por

ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 255 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Rosa Helena Rodrigues de Oliveira Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$90.774,37, conforme planilha de cálculo de fls. 101/102. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 255 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Rosa Helena Rodrigues de Oliveira Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Rosa Helena Rodrigues de Oliveira Ferreira - CPF: 291.007.396-34 e Maria Ambrosia Alvim - CPF: 307.198.796-04, conforme cálculo de fls. 101/102. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 256 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nilma Maria da Conceição Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$90.774,37, conforme planilha de cálculo de fls. 89/91. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 256 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nilma Maria da Conceição Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Nilma Maria da Conceição Silva - CPF: 459.395.606-44 e Maria Ambrosia Alvim - CPF: 307.198.796-04, conforme cálculo de fls. 89/91. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 257 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Silva de Freitas Alvim

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$90.774,37, conforme planilha de cálculo de fls. 89/91. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - COMUM

Credor: Érika Teixeira Gonçalves da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Advogado: Marcos Roberto Ferreira Barbosa, OAB/MG 79.125 - Amarildo Fernandes Teles, OAB/MG 62.359

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GALILÉIA nº 3300133521666, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Érika Teixeira Gonçalves da Silva - CPF: 014.759.216-08, conforme cálculo de fls. 37. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 30 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Priscilla Anie Silva Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE LUZ

Advogado: Paulo Marcos Couto Fiuza, OAB/MG 85.444, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Mauricio Vinhal Neto, OAB/MG 39.715, Lelton Santos Nogueira, OAB/MG 105.575, Thiago Oliveira Vinhal, OAB/MG 117.564, Emerson Ferreira Correa de Lacerda, OAB/MG 122.757, Breno Vasconcelos de Azevedo, OAB/MG 168.128, Angelica Silva Couto, OAB/MG 197.199, Igor Oliveira Chaves, OAB/MG 203.123

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LUZ nº 3500127036671, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Precavida Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado - CNPJ: 042.866.998/0001-51, conforme cálculo de fls. 156/157. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4519 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Israel Arimar de Moura

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fernando Maximo Neto, OAB/MG 96.258 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Israel Arimar de Moura - CPF: 780.550.246-34. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00. j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 257 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Silva de Freitas Alvim

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na

conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Sônia Silva de Freitas Alvim - CPF: 617.493.386-53 e Maria Ambrosia Alvim - CPF: 307.198.796-04, conforme cálculo de fls. 89/91. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 258 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Daniella Dias Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$90.774,37, conforme planilha de cálculo de fls. 71/72. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 258 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Daniella Dias Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Daniella Dias Vieira - CPF: 025.344.196-09 e Maria Ambrosia Alvim - CPF: 307.198.796-04, conforme cálculo de fls. 70/72. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 259 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Alice Trindade Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Alice Trindade Pereira - CPF: 555.062.326-91 e Maria Ambrosia Alvim - CPF: 307.198.796-04, conforme cálculo de fls. 91/93. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2021 - COMUM

Credor: Mauriana Transporte Comércio-Me

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Valdir Afonso Cunha, OAB/MG 120.319 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Mauriana Transporte Comércio-Me - CNPJ: 042.846.527/0001-81, conforme cálculo de fls. 89. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8909 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Leila Maria Pessoa Costa Meurer

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renato Passos Silva - CPF: 018.466.046-72. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1487 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Joyce Pereira Lamego

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149, Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Lucio Oliveira Silva - CPF: 665.250.556-87. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4608 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Doralice Viana Torres Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Doralice Viana Torres Correa - CPF: 426.551.296-87. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2021 - COMUM

Credor: José Angelo Maciel da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Guilherme Ribeiro Teixeira, OAB/MG 129.951 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na

conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) José Angelo Maciel da Silva - CPF: 262.087.506-44, conforme cálculo de fls. 46. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 263 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Nunes - CPF: 387.809.686-00, conforme cálculo de fls. 90. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Nunes em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4102 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Maria de Lourdes Pereira Myrrha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Henrique Rodrigues de Faria, OAB/MG 110.090, Julio Cesar Myrrha Guimaraes, OAB/MG 140.368 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Espólio de Maria de Lourdes Pereira Myrrha Sem CPF ou CNPJ. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 89 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio Magno da Cruz Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Maria Aparecida Neto Fernandes, OAB/MG 127.261 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Aparecida Neto Fernandes, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.64. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41/42. O saldo remanescente reservado à fl. 43 deverá ser devolvido para a conta do ente devedor. Publique-se.

Precatório: 103 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto de Araújo

Devedor: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marliá Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Josiana Claudia da Silva Mendes, OAB/MG 100.459 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Ridalton Siqueira Tavares, OAB/MG 73.527, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Daniela Lemos Jovem, OAB/MG 127.342

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de embargos declaratórios, fl. 120, interpostos por Paulo Roberto de Araújo e suas advogadas, em face da decisão de fls. 119, que extinguiu este precatório. Requerem a reforma da decisão afrontada, de modo que seja declarado a extinção parcial deste precatório, com sua reabertura no Sistema de Gestão de Precatórios, uma vez que, ainda existe um crédito pendente de pagamento referente à advogada Josiana Cláudia da Silva Mendes. DECIDO. Recebo os embargos e o pedido de reconsideração, pois tempestivos, para acolhê-los, pois, de fato, houve equívoco na decisão de fl. 119 naquilo que se refere à extinção do precatório. Reformulo, assim, a decisão mencionada, para que nela passe a constar a EXTINÇÃO PARCIAL DO PRECATÓRIO E DA OBRIGAÇÃO. Os demais termos da decisão de fl. 119 ficam mantidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 57 /2015 - ALIMENTAR

Credor: José Venâncio Teixeira Vivas

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Messias Pereira Donato, OAB/MG 3.194, Luciene Goncalves Donato, OAB/MG 56.659, Gabriela Lage de Araujo Costa, OAB/MG 137.657 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da manifestação de fl. 56, aguarde-se o momento oportuno para a quitação do crédito devido neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2454 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Leila Maria Vale de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Leila Maria Vale de Oliveira - CPF: 553.355.946-91. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1500 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Fausto Ferrer Froes

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Andrea Barroso Gomes, OAB/MG 92.430 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Fausto Ferrer Froes - CPF: 155.816.246-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2021 - COMUM

Credor: Auto Posto Grande Rio Comércio de Derivados do Petróleo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Evaldir Flores da Cunha, OAB/MG 39.235, Gerusa Vivian Conceição Freitas de Oliveira, OAB/MG 112.237 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322 vinculada à CEPREC e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito conforme cálculo provisório de fls. 55, em favor do(a) credor(a) Auto Posto Grande Rio Comércio de Derivados do Petróleo Ltda - CNPJ: 038.618.369/0001-35 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2021 - COMUM

Credor: Auto Posto Grande Rio Comércio de Derivados do Petróleo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Evaldir Flores da Cunha, OAB/MG 39.235, Gerusa Vivian Conceição Freitas de Oliveira, OAB/MG 112.237 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº

1100133520322 vinculada à CEPREC e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito conforme cálculo provisório de fls. 55-V, em favor do(a) credor(a) Evaldir Flores da Cunha - CPF: 367.339.626-91 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2017 - ALIMENTAR

Credor: José Cristiano Pires Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Camila Leal Martins, OAB/MG 107.041 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) José Cristiano Pires Ribeiro - CPF: 002.618.196-74, conforme cálculo de fls. 36. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2836 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Nara Lucia de Paula Fan

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Nara Lucia de Paula Fan - CPF: 644.747.716-72. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2018 - COMUM

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE MAMONAS

Advogado: Vanessa Almeida Cruz, OAB/MG 98.343 - Jose Guilherme Teixeira, OAB/MG 157.799

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE MAMONAS nº 700101276213, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente - CNPJ: 025.455.858/0001-71, conforme cálculo de fls. 14. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1714 /2018 - COMUM

Credor: Painel Decorações Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Roberto Pereira de Freitas, OAB/MG 43.640 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Painel Decorações Ltda - CNPJ: 017.318.650/0001-82. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 452 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Ribeiro Sarmento

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Helena Ribeiro Sarmento, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 64, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 65. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60. Publique-se.

Precatório: 17 /2021 - COMUM

Credor: Auto Posto Grande Rio Comércio de Derivados do Petróleo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Evaldir Flores da Cunha, OAB/MG 39.235, Gerusa Vivian Conceição Freitas de Oliveira, OAB/MG 112.237 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322 vinculada à CEPREC e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito conforme cálculo provisório de fls. 55-v, em favor do(a) credor(a) Gerusa Vivian Conceição Freitas de Oliveira - CPF: 049.690.006-46 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4712 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marcia de Carvalho Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Roberto Marcio Carrusca Vieira, OAB/MG 110.119 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Roberto Marcio Carrusca Vieira - CPF: 015.262.406-61. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Roberto Marcio Carrusca Vieira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 204 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Etevaldo Ferreira Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Etevaldo Ferreira Vieira - CPF: 042.011.216-23, conforme cálculo de fls. 58. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou

declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9597 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto da Conceição

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renildo Tavares da Silva, OAB/MG 106.446 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renildo Tavares da Silva - CPF: 012.083.636-03. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9605 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Marcelino Gonçalves de Sousa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renildo Tavares da Silva, OAB/MG 106.446 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renildo Tavares da Silva - CPF: 012.083.636-03 Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Renildo Tavares da Silva. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Silvéria Pereira de Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Oswaldo Elias Lima, OAB/MG 88.251 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Silvéria Pereira de Melo - CPF: 819.990.116-00 e Oswaldo Elias Lima - CPF: 280.593.106-82, conforme cálculo de fls. 35. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 306 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ana Antonieta Sanglard Fadlallah

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$90.774,37, conforme planilha de cálculo de fls. 71. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 306 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ana Antonieta Sanglard Fadlallah

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Ana Antonieta Sanglard Fadlallah - CPF: 557.913.446-00, conforme cálculo de fls. 71. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Ana Antonieta Sanglard Fadlallah em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 308 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Vanderli de Oliveira Hibner

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Rafael Matos de Moura, OAB/MG 104.624 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para julho/2011. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 308 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Vanderli de Oliveira Hibner

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Rafael Matos de Moura, OAB/MG 104.624 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Vanderli de Oliveira Hibner - CPF: 691.246.047-04, conforme cálculo de fls. 54. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Vanderli de Oliveira Hibner em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 331 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Beatriz Vitorino da Silva Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA nº 1100120055721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Beatriz Vitorino da Silva Moreira - CPF: 757.965.626-49, conforme cálculo de fls. 83. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Beatriz Vitorino da Silva Moreira em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

se.

Precatório: 19 /2019 - COMUM

Credor: Estado de Minas

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Julio Cesar Azevedo de Almeida, OAB/MG 115.467 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Estado de Minas - CNPJ: 018.715.615/0001-60, conforme cálculo de fls. 27. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - COMUM

Credor: Liliane Barros Pinheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Leonardo Frederico de Moraes Ferreira, OAB/MG 73.808 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Liliane Barros Pinheiro - CPF: 811.194.616-34, conforme cálculo de fls. 24. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2A /2019 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Soares de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Advogado: Ricardo Luiz Ribeiro da Silva, OAB/MG 116.781 - Felício de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, informativa da existência de equívoco na decisão de fl.58, que determinou a liberação da reserva de fl.53, TORNO SEM EFEITO a aludida decisão ao tempo em que determino o pagamento da parcela superpreferencial devida ao credor ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA, mediante saque da conta reserva de fl.53 e da conta bancária de titularidade do Município de Bocaina de Minas nº3300127036866, conforme cálculo de fl.48, nos seguintes termos: Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA, com depósito na conta bancária indicada à fl.54 de titularidade do procurador, conforme solicitado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl.52. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 308 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Oliveira de Jesus

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Sabino Netto, OAB/MG 38.939, Leda Alves de Souza, OAB/MG 26.306 - Jose Horacio da Motta E

Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Marlene Oliveira de Jesus, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 33, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 35. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32. Publique-se.

Precatório: 803 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Cecília Maria Cañado Xavier, Fernando Otávio Cañado Xavier, Flávio Aluizio Xavier Cañado, Helio Humberto Cañado Xavier, Lúcia Maria Cañado Xavier, Maria José Xavier Cañado - Herdeiros e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 516/517, por meio da qual Fernando Otávio Cañado Xavier esclarece que, a despeito de ter informado seus dados bancários nestes autos, a decisão de pagamento de fl. 508 foi emitida em nome de Fernando Otávio Queiroz Xavier. Requer, em face disso, a correção do erro material e expedição de alvará para pagamento de seu crédito. Em face disso, RETIFICO a decisão de fl. 508 para que nela passe a constar FERNANDO OTÁVIO CAÑADO XAVIER, portador do CPF 296.173.756-72, onde constou Fernando Otávio Queiroz Xavier. Mantenho a decisão quanto aos demais termos. Quanto ao pedido de expedição de alvará, o mesmo encontra-se lançado à fl. 514, não havendo, neste tocante, nada a se prover. Também às fls. 516/517, FERNANDO OTÁVIO QUEIROZ XAVIER informa seus dados bancários. Diante disso, determino o pagamento do crédito superpreferencial do credor, nos seguintes termos. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito FERNANDO OTÁVIO QUEIROZ XAVIER, mediante saque da conta bancária 2800304729955. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada no formulário de inscrição do Edital de Acordos do EMG. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Herialdo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Antônia Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Herialdo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Antônia Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Herialdo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Ednaldo Ribeiro de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Ednaldo Ribeiro de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Emerson Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Emerson Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Geraldo de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 20 /2019 - COMUM

Credor: Aparecida Jorge Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Aparecida Jorge Ferreira - CPF: 524.955.316-87, conforme cálculo de fls. 37. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do

credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2019 - COMUM

Credor: Antônio Carlos Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Bruno Sergio Queiroz Andrade, OAB/MG 119.670 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Antônio Carlos Pereira - CPF: 707.677.936-68, conforme cálculo de fls. 55. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Valdomiro Santos Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$21.087,44, conforme planilha de cálculo de fls. 67. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Valdomiro Santos Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Valdomiro Santos Oliveira - CPF: 367.220.906-63 e Paulo Batista Rocha - CPF: 178.810.136-72, conforme cálculo de fls. 67. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2019 - COMUM

Credor: Jacy Rafael de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

Advogado: Carlos Roberto Baraky, OAB/MG 79.327, Guiarony Mafra Teixeira Sociedade Individual de Advocacia - Thais Martins Fernandes, OAB/MG 137.856

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU, nº2000127041441, DETERMINO o pagamento do valor remanescente da parcela de 2021, nos termos do §20, do art.100, da Constituição Federal, em favor dos credores JACY RAFAEL DE OLIVEIRA, CPF

nº033.004.126-68 e GUIARONY MAFRA TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº27.011.724./0001-97, conforme cálculo de fls. 197/198. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls.197/198, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Natalina Alves Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$18.192,46, conforme planilha de cálculo de fls. 23. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Natalina Alves Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Natalina Alves Pereira - CPF: 040.278.486-32 e Paulo Batista Rocha - CPF: 178.810.136-72, conforme cálculo de fls. 23. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Janaina Versiani Santos Xavier

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Gerusa Vivian Conceição Freitas de Oliveira, OAB/MG 112.237 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Janaina Versiani Santos Xavier - CPF: 013.737.396-14 e Gerusa Vivian Conceição Freitas de Oliveira - CPF: 049.690.006-46, conforme cálculo de fls. 64. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9606 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Siley Menezes Perdigão
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Renildo Tavares da Silva, OAB/MG 106.446 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renildo Tavares da Silva - CPF: 012.083.636-03. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9608 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Haroldo Magela Moreira
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Renildo Tavares da Silva, OAB/MG 106.446 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renildo Tavares da Silva - CPF: 012.083.636-03. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9611 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Roberto Cunha Maciel
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Renildo Tavares da Silva, OAB/MG 106.446 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renildo Tavares da Silva - CPF: 012.083.636-03. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9668 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Sidney Santana Carvalho
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Renildo Tavares da Silva, OAB/MG 106.446 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renildo Tavares da Silva - CPF: 012.083.636-03. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Vilma Oliveira Sardinha
Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI
Advogado: Antonio Alves de Meira Junior, OAB/MG 115.719 - Edilson Vilarino Queiroz, OAB/MG 99.684
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil de que deixou de cumprir o alvará 13163 devido à insuficiência de saldo. Vejo que o mencionado alvará foi equivocadamente emitido com a ordem de recolhimento tributário, quando o valor reservado à fl. 59 foi somente o líquido. Em face disso, determino a expedição de novo alvará para pagamento do valor reservado, vez que os tributos já encontram-se recolhidos. Inutilize-se o alvará 13163/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1804 /2019 - COMUM
Credor: Via Shopping Empreendimentos e Participações S/A
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado: Petalla Luiza Marinho Cruz Pires, OAB/MG 144.377, Marina Grimaldi de Castro, OAB/MG 87.842 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marina Grimaldi de Castro Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 020.266.731/0001-90. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Marina Grimaldi de Castro Sociedade Individual de Advocacia. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em

08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2019 - COMUM

Credor: Abel Noronha

Devedor: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Advogado: Valter Pires de Andrade, OAB/MG 36.877 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Jose Batista de Souza Neto, OAB/MG 82.376, Fernando Henrique Cardoso, OAB/MG 90.108, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518, Stephanie Mendes Sousa, OAB/MG 181.147

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, determino a inutilização do alvará 13000/2022 e a expedição de um novo para concretização do pagamento do crédito devido a Abel Noronha. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Daniel Gonçalves de Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Geovanine Silas de Carvalho, OAB/MG 64.050 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Daniel Gonçalves de Faria - CPF: 143.035.456-94, conforme cálculo de fls. 29. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Manuela Gonçalves de Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIDOVAL

Advogado: Geovanine Silas de Carvalho, OAB/MG 64.050 - Tania Maria Moreira Fernandes, OAB/MG 50.372, Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424, Flavia Araujo Coelho, OAB/MG 100.401, Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GUIDOVAL nº 4200133519584, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Manuela Gonçalves de Faria - CPF: 119.921.256-35, conforme cálculo de fls. 29. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3806 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Doralice Viana Torres Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Doralice

Viana Torres Correa - CPF: 426.551.296-87. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elisangela Moraes de Freitas Lopes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Licia Carvalho Ribeiro, OAB/MG 159.740 - Getulio Wilian de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório à fls. 108, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aparecida Helena de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Licia Carvalho Ribeiro, OAB/MG 159.740 - Getulio Wilian de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório à fls. 85, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3899 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Sergio Biagioni do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Antonio Sergio Biagioni do Nascimento - CPF: 185.917.526-00. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Taciane da Rocha Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Licia Carvalho Ribeiro, OAB/MG 159.740 - Getulio Wilian de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório à fls. 85, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2020 - COMUM

Credor: Bertildes Mesquita Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Bertildes Mesquita Pereira - CPF: 008.709.266-24, conforme cálculo de fls. 44. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo

impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Zezélia Cabral de Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS nº 1100133520322, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Maria Zezélia Cabral de Melo - CPF: 200.434.144-00 e Paulo Batista Rocha - CPF: 178.810.136-72, conforme cálculo de fls. 52. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 96 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José da Solidade

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) José da Solidade - CPF: 358.814.376-91, conforme cálculo de fls. 31. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Gediel Miranda Folly - CPF: 569.888.777-20. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Gediel Miranda Folly. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Ivy Folly Toledo - CPF: 037.733.587-84. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Ivy Folly Toledo. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos

à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Jovelina Miranda Folly Silveira - CPF: 546.124.036-49. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Jovelina Miranda Folly Silveira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Leonardo Folly Toledo - CPF: 055.726.887-70. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Leonardo Folly Toledo. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Sérgio Miranda Folly - CPF: 623.479.937-04. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Sérgio Miranda Folly. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Geraldo de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do

Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Leni Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Leni Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Aparecida de Paula Souza, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Aparecida de Paula Souza, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Zeni Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 150, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 149. Publique-se.

Precatório: 28 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Gerônimo de Paula

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Antonio Alves, OAB/MG 26.468 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Zeni Teixeira de Paula, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 158, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. 183-A. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 157. Publique-se.

Precatório: 2270 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Karine Zago Valente

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Agnaldo Alves de Souza, OAB/MG 68.438, Gabriel de Andrade Costa, OAB/MG 211.242 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de um pedido feito por Gabriel de Andrade Costa para que haja o cadastramento de seu nome nestes autos e a retirada do nome do advogado Agnaldo Alves de Souza dos autos. Em face do pedido de fls. 36/39, PROCEDA ao cadastramento do advogado Gabriel de Andrade Costa nos autos e SGP, conforme solicitado. Quanto ao requerimento de retirada do nome do advogado Agnaldo Alves de Souza dos autos deste precatório, PROCEDA ao descadastramento e DÊ-SE CIÊNCIA a Agnaldo Alves de Souza. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 280, em favor do(a) credor(a) Gediel Miranda Folly - CPF: 569.888.777-20. Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE Gediel Miranda Folly. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 276. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Folly

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 281, em favor do(a) credor(a) Sérgio Miranda Folly - CPF: 623.479.937-04. Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE Sérgio Miranda Folly. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 276. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geneci Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Advogado: Patresio Camilo Ferreira, OAB/MG 135.342 - Amarildo Fernandes Teles, OAB/MG 62.359

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$63.345,94, conforme planilha de cálculo de fls. 27. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geneci Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Advogado: Patresio Camilo Ferreira, OAB/MG 135.342 - Amarildo Fernandes Teles, OAB/MG 62.359

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as suprepreferências e, havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE GALILÉIA nº 3300133521666, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) credor(a) Geneci Coelho - CNPJ: 026.072.348/0001-88 e Patresio Camilo Ferreira - CPF: 057.432.946-31, conforme cálculo de fls. 27. Ficam os

interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 108 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marcílio Dias Bonfim Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Marcílio Dias Bonfim Machado - CPF: 764.880.807-25, conforme cálculo de fls. 56. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4878 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Alberto Reinaldo de Figueiredo Murad

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, OAB/MG 56.657, Guilherme Carvalho Sociedade Individual de Advocacia - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Guilherme Carvalho Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 024.648.525/0001-04. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Guilherme Carvalho Sociedade Individual de Advocacia. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Valdelice Alves da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, OAB/MG 129.829 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de acordo homologado às fls.37/38 para pagamento da dívida requisitada neste precatório. O valor referente a entrada de 40% estipulada no acordo foi reservado à fl.48, haja vista a informação do Banco do Brasil de que não foi possível cumprir o Alvará nº10071/2021, em razão do falecimento da credora. Em face dessa informação, foi proferida decisão na qual houve a intimação dos herdeiros da credora para apresentarem habilitação nos autos do precatório. Em resposta à decisão, a credora VALDELICE ALVES DA SILVA peticionou nos autos alegando que houve um equívoco do Banco do Brasil quanto a informação de que a beneficiária se encontra falecida. Como forma de comprovação do alegado, a credora juntou aos autos Declaração de Vida com firma reconhecida em cartório. Diante dos esclarecimentos prestados e da regularidade da documentação apresentada, à fl.60 foi proferida decisão determinando a liberação da reserva de fl.48. Todavia, o Banco do Brasil informou, novamente, que não foi possível cumprir o alvará de liberação de reserva (Alvará 13147/2022), pois a beneficiária se encontra falecida. Conforme informação do Banco do Brasil (fl.61), o Sistema do Banco do Brasil tem vínculo direto com os cartórios de registro civil do país, fazendo que tão logo seja registrado o óbito nestes cartórios, haja a inscrição no SISOB, emitindo um aviso direto no momento da tentativa de resgate dos alvarás. DECIDO. Considerando os esclarecimentos prestados pela credora VALDELICE ALVES DA SILVA na petição de fls.49/50, bem como a juntada aos autos de Declaração de Vida com firma reconhecida em cartório, datada do dia 06/12/2021. Considerando, ainda, a informação do Banco do Brasil de que no Sistema do Banco persiste a comunicação de falecimento da beneficiária, FAÇA-SE a remessa do valor referente a entrada de 40%, mediante vinculação do valor reservado à fl.48, ao juízo da execução, com vínculo ao

processo nº0008234-30.2013.8.13.0243, para pagamento a quem de direito. INTIME-SE, ainda, o Município de Espinosa para que comprove no momento oportuno o pagamento de todas as parcelas do acordo. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 118 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Batista Bueno

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) Antônio Batista Bueno - CPF: 617.471.146-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 119 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Devair Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Devair Ferreira - CPF: 406.607.376-04, conforme cálculo de fls. 53. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Devair Ferreira em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 126 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ronaldo Rodrigues Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Bruno Sergio Queiroz Andrade, OAB/MG 119.670 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Ronaldo Rodrigues Campos - CPF: 378.017.596-72, conforme cálculo de fls. 31. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5011 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Eustáquio de Carvalho Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Roberto

Eustáquio de Carvalho Junior - CPF: 918.014.436-53. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10418 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Glaci Estefane Toledo Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317, Diogo Neves Pinto, OAB/MG 198.665 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de reconsideração, evento 11428713, em face da decisão de evento 11402041, que não recebeu por intempestividade a impugnação de evento 11265818. Requer a devolução do prazo para impugnação dos cálculos, com decorrente apreciação da petição de imputação já juntada, tendo em conta que a simples liberação de acesso aos autos eletrônicos e sua comunicação por e-mail não constitui intimação propriamente dita. DECIDO. Recebo o pedido de reconsideração, pois tempestivos, para acolhê-los, pois, de fato, não houve intimação específica para o ato. Reformulo, assim, a decisão mencionada, para receber a impugnação de evento 11265818. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para que diga se as alegações constantes no evento 11265818 são procedentes ou não. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5301 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Marques, Gontijo & Felício Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Jose Marques de Souza Junior, OAB/MG 63.613 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DESPACHO DEFIRO o pedido de evento 11381082 e concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as partes se manifestarem sobre o cálculo de evento 11391578. Esclareço que o referido prazo contar-se-á a partir da juntada do cálculo pelo ente devedor. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5458 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Murcela da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do Município de Belo Horizonte, Nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Eliane Murcela da Silva, CPF 700.273.826-72 conforme cálculo de evento 11295568. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim, respeitado o destaque de honorários, se houver. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Eliane Murcela da Silva em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5890 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Manini Moraes Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguinte do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4884 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Jovina Rodrigues Gandra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE a credora Jovina Rodrigues Gandra para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, procuração original e atualizada, devidamente assinada com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou dados de conta bancária sua titularidade. Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de liberação dos valores em pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 143 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Perpétuo de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Luis Gustavo Sarmiento Ramos, OAB/MG 109.059 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) José Perpétuo de Araújo - CPF: 741.865.316-68, conforme cálculo de fls. 38. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 154 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Oscar Machado Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Bruno Sergio Queiroz Andrade, OAB/MG 119.670 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO nº 1100127041721, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) credor(a) Oscar Machado Coelho - CPF: 406.564.206-00, conforme cálculo de fls. 50. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeca(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4227 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aldair Woyames Pinto Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Aldair Woyames Pinto Filho - CPF: 156.017.576-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4228 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Sergio Biagioni do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Antonio Sergio Biagioni do Nascimento - CPF: 185.917.526-00. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1038 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luciana de Aguiar Moreira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Joel Rezende Junior & Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511 e a observância das regras do Edital nº 01/2022, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Luciana de Aguiar Moreira - CPF: 694.497.676-53. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 996/2007 - COMUM

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL - MULTICARTEIRA

Devedor: DER/MG

Procurador: AROLDO PLINIO GONCALVES OAB/MG 13735, LUCIANO MACHADO GONTIJO OAB/MG 27037, IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA OAB/MG 59382, Joao Onisto OAB/SP 70510, Julia Barreto Lobo Dutra OAB/MG 102723, Cristiana Andrade Bichuete OAB/MG 115669, Gustavo Rugani do Couto E Silva OAB/MG 98650, WILLIAM BATISTA NESIO OAB/MG 70580, FABIO MURILO NAZAR OAB/MG 76955, JOSE HORACIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JUNIOR OAB/MG 56392

DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do (a) credor (a) FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL - MULTICARTEIRA, CNPJ 07.727.002/0001-26 e titular dos honorários sucumbenciais conforme cálculo de fls. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Se pessoa jurídica, apresentar seus atos constitutivos, com a última alteração contratual. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração nos autos do precatório para este fim, respeitado o destaque de honorários, se houver. b) Manifestar-se sobre o cálculo de fls, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", transfira-se o valor bruto ao juízo de origem, com vínculo ao feito originário. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de transferência, encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia do cálculo para recolhimento dos tributos devidos, juntamente com cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente em substituição

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

11 de novembro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Rio Paranaíba

Processo ambiente administrativo SEI: 0134749-53.2019.8.13.0000

Advogado: Renato Silva Rocha OAB/MG 139.040.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 11416861), protocolizada em 09/11/2022, na qual o Município de Rio Paranaíba requereu a disponibilização dos valores atualizados dos precatórios n. 2/Comum/2017, n. 3/Comum/2022 e n. 4/Comum/2022. Oficie-se o município quanto às informações solicitadas. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2022

Entidade Devedora: Município de Patos de Minas

Processo ambiente administrativo SEI: 0750206-71.2022.8.13.0000

Advogado: Cristiana Fonseca Queiroz de Melo OAB/MG 80.323, Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves OAB/MG 73.710, Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro OAB/MG 175.622, Jadir Souto Ferreira OAB/MG 89.203, Joannis Vlassios Nakis OAB/MG 84.730, Maria Jose Moreira Tosta OAB/MG 86.065.

Decisão/Despacho: Foi publicado, em 11/10/2022, no DJe/TJMG, despacho judicial determinando procedimento de sequestro

do valor de R\$186.609,75 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), necessário para pagamento do precatório objeto destes autos. Tal procedimento foi cumprido integralmente em 01/11/2022 através de depósito realizado pela entidade devedora. DECIDO. Tendo em vista a atuação espontânea do município, a medida constritiva, por cautela, deverá ser SUSPENSA. Providencie a CEPREC a atualização do precatório n. 8A/Alimentar/2020, bem como os devidos recolhimentos tributários, a fim de depurar se o saldo existente é suficiente a extinção das obrigações da municipalidade. Sobrevindo informação da suficiência de recursos, fica extinto o presente procedimento de sequestro. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Novo Regime Fiscal de Precatórios 2022

Ente Público: União

Processo ambiente administrativo SEI: 0484245-70.2022.8.13.0000

Advogado: Anibal Cesar Resende Netto Armando OAB/MG 75.472.

Decisão/Despacho: Vistos O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio de seu Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO), em 08 de novembro de 2022, requereu a devolução de recursos financeiros da União não utilizados para pagamento de precatórios do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$1.025.383,98 (um milhão, vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com fundamento no disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Resolução 327/2020, do CNJ, combinado com o teor do §4º, do art. 30, da Lei.14.194/2021 (LDO 2022).

"Res. CNJ 327/2020 (...)

Art. 6º (...)

Parágrafo Único. No caso das dotações descentralizadas referentes a precatórios serem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Conselho Nacional de Justiça deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras e às Secretarias de Orçamento Federal, e do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios".

"Lei.14.194/2021 (...)

Art. 30 (...)

§ 4º Caso as dotações descentralizadas referentes aos precatórios sejam superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o tribunal competente ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, providenciará a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos recursos financeiros correspondentes, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor". (Redação dada pela Lei nº 14.352, de 2022). O Departamento demonstrou o excedente dos recursos repassados consoante ao Novo Regime Fiscal (art. 107-A do ADCT) mediante apuração relacionada à dedução do valor utilizado para pagamento, informado por este Tribunal, no montante de R\$12.077,978,51 (doze mil setenta e sete reais e noventa e oito centavos e cinquenta e um centavos) da quantia enviada pela União correspondente a R\$13.103.362,49 (treze milhões, cento e três mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Em fecho dos pedidos, requereu que a devolução do saldo se opere por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até o dia 14/11/2022, para tanto, forneceu os dados de UG 040003, gestão 00001 e código 68888-6. DECIDO. Compulsando os registros constantes neste Tribunal nota-se que o pleito do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ encontra-se em conformidade com as previsões legais atribuídas pelo parágrafo único, do art. 6º, da Resolução 327/2020, do CNJ, e §4º, do art. 30, da Lei.14.194/2021 (LDO 2022). De outro norte, os precatórios da União vinculados ao exercício financeiro de 2022 alcançavam tão somente precatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo os recursos transferidos diretamente para a conta judicial n.º 100125758802, de titularidade dessa autarquia. A vista do exposto, DETERMINO o levantamento do valor de R\$1.025.383,98 (um milhão, vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), da conta judicial n.º 100125758802, de titularidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vinculada à CEPREC, para recolhimento da GRU, constando os dados indicados. Publique-se. Cumpra-se.

Verena Sabato de Abreu e Silva
Gerente em substituição